

**ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**  
**DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO**

**EM BUSCA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL: A  
ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

**CRISTINA DE FÁTIMA GUIMARÃES**

**Brasília-DF**  
**2011**

**CRISTINA DE FÁTIMA GUIMARÃES**

**EM BUSCA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL: A  
ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social.

Orientador: Ms. Cilair Rodrigues de Abreu

**Brasília-DF  
2011**

**CRISTINA DE FÁTIMA GUIMARÃES**

**EM BUSCA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL: A  
ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social.

Data de aprovação: \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Prof. Ms. Cilair Rodrigues de Abreu

---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Lourdes Bandeira

## **RESUMO**

A categoria das trabalhadoras domésticas tem uma longa história de lutas em prol da melhoria das condições de vida. Este trabalho pretende descrever o processo de organização da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD e sua luta em busca de políticas públicas de proteção social junto ao governo federal, no período entre 2003 e 2010, em que se intensificaram as negociações. Pretende ainda, (i) identificar as políticas públicas de proteção social que não são acessadas pelas sete milhões de trabalhadoras domésticas; (ii) identificar as demandas apresentadas pela Fenatrad ao poder executivo e ainda, (iii) relatar o processo de diálogo/negociação estabelecido entre a Fenatrad e os órgãos do poder executivo. Essa categoria acessa de forma precária os direitos sociais universais e constitucionalmente reconhecidos aos outros trabalhadores. Este trabalho tem como referencial teórico o conceito de políticas públicas, bem como de atores políticos e os tipos de arenas que conformam o diálogo/negociação. Também as questões de gênero, raça e classe estão presentes nessa descrição.

Palavras-Chaves: Políticas Públicas, Trabalho Doméstico, Proteção Social.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I: REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
<b>1.1 Breve Contextualização do Trabalho Doméstico.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2 Políticas Públicas e Trabalho Doméstico.....</b>	<b>12</b>
<b>1.3 Os Atores do Processo .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO 2 - DOS ANOS 1930 AOS DIAS ATUAIS: A ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL E O DIÁLOGO COM O GOVERNO FEDERAL .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1 Mobilização das Trabalhadoras Domésticas no Processo da Constituição de 1988 ..</b>	<b>22</b>
<b>2.2 A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 3 - O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A FENATRAD E O PODER EXECUTIVO - 2003 A 2010.....</b>	<b>25</b>
<b>3.1 - O contexto histórico do diálogo/negociação .....</b>	<b>25</b>
<b>3.2 - Caracterização dos Atores Políticos envolvidos .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 4 - AVANÇOS E DIFICULDADES NAS NEGOCIAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ....</b>	<b>39</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>57</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>Figura nº 01 - Estrutura de Gestão, Identificação dos Atores e Papéis.....</b>	<b>40</b>
<b>Quadronº 01 - Demandas e arenas políticas.....</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

Nos últimos oito anos, no Brasil, uma conjuntura política fôra criada em favor do fortalecimento de movimentos sociais e as negociações entre entidades representativas da sociedade civil e os órgãos do poder executivo federal para a construção de políticas públicas que garantam a proteção social de determinados setores sociais em situação de vulnerabilidade.

Nesta atual conjuntura, a organização sindical de defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas, representadas pela Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD incrementou sua atuação junto a vários órgãos governamentais, visando ao estabelecimento de negociações que conduzam à criação de políticas públicas para esta categoria que, atualmente, não tem acesso a vários direitos trabalhistas importantes, reconhecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em cinco de outubro de 1988. Embora a maioria das categorias de trabalhadores do país seja assistida pelos Direitos Sociais, as trabalhadoras domésticas acessam de forma precária os direitos universais constitucionalmente reconhecidos a toda a população, tais como o direito à educação, a saúde, à moradia entre outros.

Diante desse quadro social, algumas indagações fazem-se necessárias, tais como: Que motivações têm as trabalhadoras domésticas para se organizarem em busca de proteção social? Como a categoria vem se organizando para dialogar com o governo federal em busca de políticas públicas de proteção? Quais são as principais demandas colocadas por elas. E, por fim, em que medida essas demandas estão, ou não, sendo atendidas no contexto social brasileiro?

A presente pesquisa parte da hipótese de que a criação e implementação de políticas públicas de proteção social para as trabalhadoras domésticas decorre do grau de organização da categoria e da sua articulação com o poder executivo.

Dessa forma, constitui-se como objetivo geral deste trabalho, descrever o processo de organização da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD e sua luta em busca de políticas públicas junto ao governo federal, durante o período entre 2003 e 2010, levando em consideração os diferentes atores políticos envolvidos nesse processo e identificando os tipos de arenas políticas em que acontecem as negociações, destacando-se ainda, as questões de gênero, raça e classe social que estão imbricadas em tal contexto.

Tem-se ainda como objetivos específicos, a identificação das políticas públicas de proteção social que não são acessadas pelas sete milhões de trabalhadoras domésticas; identificar as demandas apresentadas pela Federação ao poder executivo e relatar o processo de diálogo/negociação estabelecido entre a Federação e os órgãos do governo.

Como delimitação do tema, este estudo analisou, fundamentalmente, o período entre 2003 e 2010, que se caracterizou como um momento de intensificação das negociações entre a FENATRAD e o Governo Federal.

A natureza deste trabalho se insere no campo da pesquisa aplicada, pois tem como propósito gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigida à categoria das trabalhadoras domésticas, dando visibilidade a um processo de diálogo que é estabelecido com o governo federal.

Nessa perspectiva a abordagem metodológica seguida foi qualitativa. Foi feita uma pesquisa documental, analisando-se os documentos disponibilizados na Administração Pública Federal, na Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD e em outras instituições e organizações da sociedade civil, essa ação possibilitou a coleta de dados oficiais e registros importantes para o preâmbulo dessa pesquisa.

Também foi aplicado um breve questionário, conforme Anexo nº 04, contendo seis perguntas abertas com o objetivo de colher as impressões das trabalhadoras, de gestores do governo federal e atores de organismo internacional com relação às políticas públicas gestadas no Governo Federal. O questionário foi dividido em dois blocos de perguntas em que as três primeiras questões objetivavam analisar o processo de negociação em si. O segundo bloco de perguntas também composto por três questões foram referentes às políticas públicas concretizadas a partir da negociação das trabalhadoras.

Devido a fatores tais como escassez de tempo e dificuldade de deslocamento da pesquisadora, os questionários foram aplicados e enviados via e-mail a 5 (cinco) representantes da Fenatrad, 5 (cinco) representantes dos ministérios do governo federal e uma do organismo internacional. Essa distribuição decorreu da necessidade de verificar a percepção dos atores sociais envolvidos nesse trabalho, isto é, as trabalhadoras e as instituições.

As pessoas entrevistadas não foram identificadas por não termos tido uma autorização prévia. Todas participaram do processo de negociação e algumas ainda se mantêm trabalhando no governo federal

Além dos questionários foi realizada uma entrevista com a presidente da Fenatrad, com objetivo de elucidar determinados pontos sobre o histórico, a estrutura e funcionamento da organização nacional e outras.

Foi feito uma análise de conteúdo das respostas presentes nos questionários enviados e na entrevista. Segundo Chizzoti (1991), a análise de conteúdos é uma técnica de tratamento e compreensão dos dados que foram coletados nos questionários. O método se aplica à apreciação dos textos escritos, documentos ou qualquer forma comunicação. E tem como objetivo entender de forma crítica o significado das comunicações. Compreender seu conteúdo aparente ou latente, bem como as acepções que estão dadas ou aquelas que estão ocultas.

A realização deste estudo justifica-se pelo fato de ser o trabalho doméstico uma atividade socialmente desvalorizada e seus realizadores sofrerem preconceitos. Entre as causas dessa desvalorização está o fato dessa profissão ser realizada por mulheres e, majoritariamente, por mulheres negras que, como se explica mais na frente, sofrem as consequências da discriminação racial e social.

As funções que realizam as trabalhadoras domésticas dentro dos lares são consideradas pela sociedade como de baixa complexidade no universo da divisão social do trabalho hoje predominante. Tal divisão conserva aspectos patriarcais e paternalistas que contribuem para reforçar o estereótipo de que o trabalho doméstico é tipicamente feminino e, portanto, revestido de aspectos depreciativos sobre o papel da mulher na sociedade os que, em função da luta destas trabalhadoras, começam a ser confrontados fundamentalmente por suas integrantes.

Quem no espaço do lar prepara os alimentos, mantém as condições de limpeza e higiene necessárias à saúde, garante o descanso adequado e a reposição das forças e da energia gastas, poupa tempo e esforço na transportação, evita a destinação de parte importante do tempo ao cuidado e a proteção dos filhos e dos familiares idosos, contribui decisivamente para a produção de riquezas e de recursos para o país.

No entanto, as trabalhadoras domésticas não recebem o reconhecimento social em virtude da sua função e, como mencionamos antes, não usufruem alguns dos direitos trabalhistas que a CFBR/1988 reconhece aos demais trabalhadores do país. Diante de tal

quadro de segregação social, as trabalhadoras domésticas vêm se mobilizando e aumentando o nível organizacional da categoria para defender seus direitos e, suas demandas começam a ser negociada nos espaços governamentais.

É importante esclarecer que as referências utilizadas aqui às trabalhadoras domésticas, aparecem no feminino em função da categoria constituir-se na grande maioria por mulheres. E ainda, durante o processo de negociação, nas reuniões e seminários a representação, nesses momentos de luta e trabalho, tem sido sempre feminina. Portanto, por uma questão de reconhecimento e respeito/direito a elas, a referência se dará em: trabalhadoras domésticas, contemplando também os trabalhadores domésticos.

Este trabalho foi organizado em cinco capítulos que tratarão os assuntos da seguinte forma: o primeiro capítulo abordará a contextualização do trabalho doméstico e o arcabouço teórico que norteia a pesquisa, o segundo faz uma breve descrição da história da organização das trabalhadoras domésticas, iniciada na década de 1930 e o papel jogado nesse processo pela líder Sra. Laudelina Campos Melo. No terceiro capítulo são caracterizados os atores que participam do processo de negociação estabelecido entre a FENATRAD e o Poder Executivo e se explicam os tipos de arenas políticas onde transcorrem essas negociações. No quarto capítulo, realizado a partir das respostas dos questionários são expostas e analisadas as dificuldades existentes no processo de negociação e os resultados alcançados. As conclusões desta pesquisa são apresentadas no quinto capítulo.

## CAPÍTULO I: REFERENCIAL TEÓRICO

### 1. 1 Breve Contextualização do Trabalho Doméstico

O trabalho doméstico é um fenômeno que ocorre em toda parte do mundo, sendo uma oportunidade de ocupação para muitas mulheres ingressarem no mundo do trabalho. Possui um alto valor social, pois contribui para a organização dos espaços domiciliares e, inclusive, para a economia quando as trabalhadoras domésticas cuidam desses espaços e liberam outras pessoas, principalmente mulheres, para o mercado de trabalho.

Neste estudo, o trabalho doméstico é entendido de acordo com a Lei nº. 5.859/72<sup>1</sup>, que o define como “aquele realizado por pessoa maior de 16 anos que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

Situar essa atividade nas relações sociais do trabalho tem sido uma consequência da naturalização da divisão sexual do trabalho, que se constituiu numa fonte de desigualdades (HIRATA, 2002). Por tal razão, o trabalho doméstico é desvalorizado e pouco regulamentado, contraindo déficit de respeito aos direitos trabalhistas e proteção social.

As condições de vida e de trabalho das trabalhadoras domésticas no Brasil ficaram invisíveis para a sociedade durante muitos anos, o que contribuiu para a reprodução da sua vulnerabilidade social. Essa atividade é exercida majoritariamente por mulheres de baixa renda, em sua maioria negra e com pouca escolaridade. Seus integrantes apresentam baixo percentual de assinatura de carteira de trabalho, dificuldade de acesso à educação geral e à formação profissional, além de outras precariedades.

Nos últimos oito anos criou-se no Brasil, no âmbito político-social, uma conjuntura favorável ao fortalecimento dos movimentos sociais e às negociações entre entidades representantes da sociedade civil e os órgãos do Poder Executivo, para a construção de políticas públicas que garantam a proteção social de determinados setores sociais em situação de vulnerabilidade.

O movimento de defesas das/os trabalhadoras domésticas, representadas pela Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD incrementou sua atuação junto a vários órgãos governamentais, visando ao estabelecimento de negociações que conduzam à criação de políticas públicas para a categoria que, atualmente, não tem acesso a vários direitos trabalhistas importantes, tais como: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-

---

<sup>1</sup> A Lei do Empregado Doméstico nº. 5.859, promulgada em 1972, foi regulamentada pelo Decreto nº. 71.885, de março de 1973 e dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

FGTS, jornada de trabalho regulada e seguro desemprego, reconhecidos no Artigo 7º da CFBR/1988 para as demais categorias de trabalhadores do país. As trabalhadoras domésticas ainda acessam, precariamente, outros direitos sociais de tipo universal reconhecidos pela constituição e internacionalmente.

## **1. 2 Políticas Públicas e Trabalho Doméstico**

A organização sindical das trabalhadoras domésticas, representada pela FENATRAD, vem lutando pela obtenção de políticas públicas que ampliem os direitos e melhorem a condição de vida da categoria. A necessidade de acessar os direitos reconhecidos na sua amplitude pela Constituição Federal, no que se refere aos direitos trabalhistas e previdenciários, faz com que essa organização demande aos poderes públicos a concretização desses direitos.

A organização é aqui entendida como grupo social formado por indivíduos que compartilham um conjunto de objetivos comuns, agindo de forma coordenada na busca dos seus interesses coletivos. Os resultados organizacionais não são a soma das ações individuais dos seus integrantes, mas sim da ação coordenada vinculada aos interesses coletivos. Assim, a cumplicidade de seus integrantes sobre crenças, normas de comportamentos, regras formais e informais são valores institucionais elementares que consolidam as organizações (NORTH, WALLIS E WEINGAST, 2009).

Desta forma, o processo que se desenvolve na atualidade, oferece uma ocasião ímpar para compreender o momento de apresentação de demandas de políticas públicas pelos movimentos sociais e os mecanismos e processos de negociação estabelecidos entre os atores da sociedade civil e os do Estado que permitem a criação e a implementação das políticas públicas em diferentes áreas, seja na educação, no trabalho, na previdência e na assistência social, entre outros setores.

A atividade doméstica é desenvolvida por mais de 7,2 milhões de trabalhadoras domésticas, sendo que a maioria são mulheres: 6,2 milhões (93% do total), segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística/IBGE, de 2009. Destas, aproximadamente 61% são mulheres negras.

No Brasil, o trabalho doméstico tem sua origem no processo histórico da escravidão. É caracterizado pela precariedade da formalização de trabalho, baixo valor de reconhecimento social. Dados da PNAD/IBGE/2009 informam que apenas 27,6% possuem carteira de trabalho assinada e é uma das poucas categorias em que a trabalhadora mora no local de

trabalho. Os dados revelam assim, a baixa formalização em que está submetida a categoria e, conseqüentemente, a desproteção social em que se encontram no mundo do trabalho.

Para romper com a precariedade dessas relações de trabalho a FENATRAD vem buscando o diálogo constante com o Governo Federal na consolidação de políticas públicas trabalhistas e previdenciárias que melhore o quadro situacional e ampliem os direitos das trabalhadoras. A concretização dessas políticas demonstra que o trabalho doméstico sai da esfera privada das pessoas que o realizam e passa a ser uma questão da esfera pública, objeto de políticas públicas.

O estudo da política pública enquanto campo do conhecimento e disciplina acadêmica nasce nos Estados Unidos e na Europa. Na América, desenvolveram-se estudos focados diretamente na ação do governo, enquanto na Europa os estudos acerca das políticas públicas partiam dos resultados das análises do papel do Estado como instituição, campo esse que possuía uma longa tradição teórica no Velho Continente (SOUZA, 2006).

Ao longo do processo histórico foram desenvolvidas diversas abordagens sobre o significado de políticas públicas. Souza (2006) destaca, dentre os diversos autores clássicos que a definiram, alguns dos mais significativos e as suas principais contribuições. Um deles, Laswell, introduziu, em 1936, o conceito de *policy analysis* (análise de política pública), procurando a forma de articular o conhecimento científico com a produção empírica resultantes da ação dos governos e grupos de interesses.

Souza (2006) destaca ainda que, em 1959, Lindblom ressaltou a incorporação de outros aspectos na formulação e na análise de políticas públicas, tais como: a questão das relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório, extrapolando assim, as questões de racionalidade defendida por Laswell.

Na mesma sequência, explica Souza (2006), Easton definiu a política pública como um sistema em que há uma relação entre a formulação, resultados e o ambiente, isto é, as políticas públicas são alimentadas por demandas advindas da sociedade, dos grupos de interesses, dos partidos e outros (SOUZA, 2006). No caso dessa pesquisa, trata-se das demandas por institucionalização dos direitos das trabalhadoras domésticas, como grupo de pressão, representada pela FENATRAD.

Existem diversas definições de política pública, mas para este trabalho é utilizado, preferencialmente, o conceito de SARAVIA (2006, p.28) que a define como:

[...] um fluxo de decisões públicas orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. São decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, idéias e visões dos que adotam ou influem na decisão.

A definição dada pelo autor é de grande utilidade para a presente pesquisa que, configurada na área de políticas públicas, tem como objetivo descrever e compreender o processo de negociação entre a entidade representativa da categoria das trabalhadoras domésticas, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD, e o governo federal, identificados como atores principais desse processo negociador.

Existem outros atores atuantes nesse processo, tais como, os organismos internacionais, as organizações não-governamentais, as centrais sindicais, o movimento de mulheres e outros, mas o papel decisivo da negociação é jogado pela FENATRAD e o Governo Federal. O fluxo de decisões, como veremos, está condicionado pelas mais variadas posições políticas e ideológicas dos diversos atores envolvidos.

### **1.3 Os Atores do Processo**

Para obter uma melhor compreensão do processo de negociação empreendido entre os atores participantes (organização de trabalhadoras, poder público e organismos internacionais) e as condições em que se realizam, é utilizado neste trabalho os conceitos de atores políticos e arenas políticas trabalhados por Rua (2007), que explica os principais fatores envolvidos numa negociação para a implementação de políticas públicas e os espaços onde essas negociações acontecem.

Segundo Rua (2007), os atores políticos envolvidos numa política pública são diversos e apresentam diferentes características. Existem atores públicos e atores privados. Os atores públicos, por sua vez, caracterizam-se por exercerem funções públicas e por mobilizarem recursos associados a estas funções. Podem ainda se distinguir em dois tipos, a saber: a categoria dos políticos que são aqueles que exercem um mandato eletivo, a exemplo dos governadores, prefeitos e outros. A outra categoria é composta pelos burocratas, que são os ocupantes de cargos no governo por deter conhecimento específico sobre determinado assunto.

Em relação aos atores privados, os empresários têm grande poder de influenciar nas políticas públicas e afetar a economia do país. Detém o controle das atividades de produção, da oferta de emprego, dentre outras. Rua (2007) destaca os trabalhadores como atores importantes pelo poder de organização, por meio de seus sindicatos, os quais, dependendo da importância estratégica do setor, podem dispor de maior ou menor poder de pressão.

Geralmente estão ligados a ong's, às organizações sindicais, às igrejas ou aos partidos políticos.

Os organismos internacionais e a mídia também são atores importantes no processo político. São os grandes agentes financeiros ou governos de países com estabelecimento de relações de negócios importantes e, que podem influenciar na economia ou na política interna do país.

Na mesma seqüência, a mídia, principalmente os jornais e a televisão, são canais expressivos, pois são formadores de opinião com grande capacidade de mobilização de outros atores. Esse tipo de ator chama a atenção do público, divulga a agenda de demandas e interfere nas mudanças de valores da sociedade.

Tais atores políticos coincidem, divergem ou confrontam entre si num espaço determinado, denominado **arena política**, entendida como os contextos nos quais se manifestam as preferências dos atores e seus interesses de negociação das demandas apresentadas, o que irá gerar diferentes tipos de arenas, a saber: distributivas, regulatórias e redistributivas (RUA, 2007).

Para Rua (2007), a arena política distributiva gera políticas que alocam bens e serviços nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura, alimentação e outras. Segundo a autora “raramente sofrem repúdio por parte de qualquer ator porque é praticamente impossível desagregar o seu custo” (p. 13). Essas políticas se materializam em bens e serviços de acesso a hospitais, escolas, luz, cesta básica, medicamentos. São pautadas em direitos universais. Aqui o conflito gerado é pela ampliação desses benefícios e/ou a inserção de novos beneficiários.

A arena política regulatória gera política que estabelece regulamentos, regras, critérios para o estabelecimento de qualquer empreendimento, acesso a certo recurso, faz interdições, revestindo-se de forte potencial de conflito entre os atores, pois implica num jogo de quem ganha e quem perde alguma coisa (RUA, 2007).

Outro tipo de arena política é a redistributiva, caracterizada pela tendência a provocar reações fortemente conflituosas em função de, nesse jogo, ficar explícito quem ganha e quem perde. Nesse contexto,

[...] dependendo daquilo que esteja em jogo, e dependendo do custo do confronto para os atores envolvidos, é possível haver uma acomodação entre os interesses em conflito; um lado não ganhe tudo, nem o outro lado perca tudo. Cada parte envolvida cede um pouco para resolver o conflito (RUA, 2007, p. 7).

É possível observar que Rua (2007) considera ainda os diferentes tipos de demandas apresentadas pelos atores sociais e públicos que ocorrem no processo de negociação. De

acordo com a bibliografia de políticas públicas, elas se classificam em demandas novas, recorrentes e reprimidas.

As demandas novas podem aparecer quando surgem novos atores políticos ou entidades representativas de determinados setores sociais que, organizadamente, pressionam o sistema político para conseguir políticas públicas que satisfaçam as necessidades da categoria apresentadas como demandas.

Geralmente, tais reivindicações são recorrentes e resultantes de problemas mal solucionados ou não solucionados e que sempre aparecem no debate político e na agenda governamental (RUA, 2007). Enquanto a demanda reprimida caracteriza-se por ser um “estado de coisas”, uma necessidade social cuja solução não foi ainda priorizada na agenda governamental por vários fatores, dentre eles, a oposição de determinadas forças políticas que temem serem prejudicadas pelas políticas públicas necessárias à solução dessa demanda.

As definições de atores e arenas políticas devem ser levadas em conta nas análises das negociações empreendidas entre os movimentos sociais e os órgãos de governo, pois os resultados dessas negociações dependerão das características e do nível da força alcançada pelos atores, bem como das condições predominantes na arena e a conjuntura política existente no momento da negociação.

Pode-se afirmar que o estado da correlação de forças entre os atores influirá decisivamente na obtenção das políticas públicas e no grau de sustentação das demandas dos movimentos sociais nas políticas elaboradas.

Seguindo as concepções de Rua (2007), a FENATRAD é definida aqui como ator político representativo da sociedade civil e os órgãos do governo federal como Ministério do Trabalho-M.T.E, Ministério da Previdência Social-MPS, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, como atores políticos governamentais. Adicionalmente foram considerados outros atores coadjuvantes, tais como, a Organização Internacional do Trabalho – OIT e a ONU Mulheres que influem de alguma maneira no andamento e no desfecho das negociações.

A definição da função dos atores principais e dos coadjuvantes, assim como das características das arenas políticas contribuiu para o entendimento das características do resultado final da negociação: a política pública para as trabalhadoras domésticas.

Por outro lado, no presente trabalho é descrito o caráter da política pública para trabalhadoras domésticas resultante desse processo negociador, visando aferir o alcance de seus benefícios e a importância para a categoria.

Para isso, utilizam-se as idéias de Sposati (2009) que apresenta as principais características dos modelos de proteção social, classificados em contributivas e não contributivas, levando em conta que estas últimas têm efeitos positivos no acesso à cidadania e na redução da vulnerabilidade social a que estão expostos os integrantes de determinados setores sociais, como é o caso da categoria das trabalhadoras domésticas que é na sua maioria composta de mulheres negras, com baixa renda e baixa escolaridade.

Como foi apontado anteriormente, o tipo e o alcance da política pública resultante do processo negociador empreendido entre atores políticos diversos estão influenciados pelas características desses negociadores. Nas discussões e negociações para a criação de políticas públicas, influi, obviamente, as concepções ideológicas dos atores envolvidos nesse processo. Suas decisões políticas estão permeadas pelas concepções que eles têm acerca dos diferentes fenômenos da vida social e esta última está moldada pela cultura e a história do país.

Num país como o Brasil, cujas relações sociais estão ainda influenciadas pelo passado de escravidão e racismo, os elementos culturais e históricos devem ser levados em consideração nos estudos referidos às trabalhadoras domésticas, que em sua maioria são mulheres negras e realizam seu trabalho no lar de pessoas em sua maioria brancas. Não pode ser ignorado o fato de que na consciência coletiva brasileira essa profissão guarda relação com o passado escravista.

Referindo-se à influência do racismo no mercado de trabalho, Ratts (2007), em sua obra intitulada *Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*, apresenta a análise realizada por essa intelectual sobre a trabalhadora negra. Essa autora analisa a precária inserção laboral das mulheres negras que, em sua maioria, desempenham funções mal remuneradas e consideradas de escasso prestígio social. Essa autora reconhece também a incidência da pouca formação técnica e escolar da população negra, mas destaca a existência de mecanismos discriminatórios que contribuem para conservar a desvantagem educacional e a propensão dos empregadores para destinar às trabalhadoras negras preferencialmente aqueles postos de trabalho que relembram o passado.

Essa atitude, para Nascimento tem suas raízes nas concepções sexistas e racistas da época da escravidão quando era destinado à mulher branca o papel quase exclusivo de dona de casa e reprodutora e à mulher negra, fundamentalmente, o trabalho doméstico para a família do patrão.

Essas concepções – explicam Nascimento (2007) - continuaram vigentes na sociedade pós-escravista, inclusive, quando o processo de industrialização iniciado nos anos 1930 demandou a incorporação de um grande número de mulheres ao mercado de trabalho. As mulheres brancas foram preferidas nos novos espaços criados, enquanto as negras foram

relegadas e mantidas no trabalho doméstico, situação explicada pela autora da seguinte maneira:

Podemos acrescentar, no entanto (...) que a estas sobrevivências ou resíduos do escravagismo, se superpõem os mecanismos atuais de manutenção de privilégios por parte do grupo dominante. Mecanismos que são essencialmente ideológicos e que ao se debruçarem sobre as condições objetivas da sociedade têm efeitos discriminatórios. Se a mulher negra hoje permanece ocupando empregos similares aos que ocupava na sociedade colonial, é tanto devido ao fato de ser uma mulher de raça negra, como por terem sido escravos seus antepassados (NASCIMENTO, 2007, p. 104 apud RATTTS, 2007).

O significado da atuação das variáveis classes, raça e gênero sobre a mulher negra fora apontado antes pela referida autora quando sentenciou que “ser negra e mulher no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo as colocam no mais baixo nível de opressão” (NASCIMENTO, 1982, p. 98 apud RATTTS, 2007).

Além de Nascimento, Gonzalez (1983) problematizou, também, a recorrência de imagens do período escravista que se recriaram por todo o século XX, a exemplo da imagem da mucama, a escravizada do serviço doméstico, que se desdobraria nas figuras da mulata (no espaço público) e da doméstica (voltada para o privado).

Essas concepções persistentes na sociedade brasileira influem nas decisões dos diferentes atores envolvidos nas negociações e devem ser levadas em consideração na análise do processo de aprovação de políticas públicas de proteção às trabalhadoras domésticas.

Representações sociais e estereótipos racistas e sexistas sobre as trabalhadoras domésticas podem influir nas posições dos “atores políticos” envolvidos nas negociações ou nas forças sociais que eles representam, e constituem um dos fatores influentes no andamento das negociações e nas características das propostas ou das argumentações apresentadas durante o processo.

É preciso, então, ter sempre em mente os efeitos dessa tríplice opressão durante a descrição dos complexos processos de organização das trabalhadoras domésticas e do processo de negociação das políticas públicas junto ao governo federal.

Assim sendo, os conceitos de gênero, de raça, de classe, bem como os de política pública, de atores políticos e de arena política, na forma em que são expostos pelas autoras e autores mencionados, balizam esta pesquisa e contribuem para dar sentidos aos dados e informações a serem utilizadas durante seu desenvolvimento.

## **CAPÍTULO 2 - DOS ANOS 1930 AOS DIAS ATUAIS: A ORGANIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL E O DIÁLOGO COM O GOVERNO FEDERAL**

Para descrever a organização das trabalhadoras domésticas brasileiras torna-se necessário relacioná-la à história das mulheres negras no Brasil, a qual tem sido feita de passos vindos de muito longe, ou seja, desde a África. E ao se relatar essa história não pode ser esquecido o contexto da escravidão que vigorou durante mais de 300 anos, perpassando a colônia e sobrevivendo no império até 1888, quando foi abolida formalmente sem que se garantissem meios de vida dignos aos escravos recém liberados.

O trabalho doméstico na época escravista foi realizado fundamentalmente pelas escravas e, após a abolição, as mulheres negras continuaram realizando-o em condições precárias muito parecidas com as existentes na época anterior. Pode se afirmar que o trabalho doméstico se tem realizado, até os dias de hoje, em um contexto de sofrimentos, de sonhos, de conquistas e de muitas lutas.

É nesse vasto universo histórico que se insere a organização das trabalhadoras domésticas. Na década de 1930, especificamente em 1936, foi fundada a primeira organização voltada para os interesses desta categoria, denominada de Associação de Trabalhadores Domésticos no Brasil, tendo como protagonista desse momento político a empregada doméstica, Laudelina de Campos Mello, natural de Poço de Caldas – MG. Ela esteve à frente dessa Associação como presidente por mais de dez anos, lutando pelos direitos da categoria (COSTA, 2007).

Considerada uma grande líder na defesa dos direitos da trabalhadora doméstica brasileira, a história de luta da Associação em muitos momentos confunde-se com a trajetória de vida da líder Laudelina Campos Melo. (COSTA, 2007)

A Sr<sup>a</sup>. Laudelina Campos Melo era uma mulher negra que exerceu, desde os sete anos de idade, a atividade de empregada doméstica. Aos dezesseis, iniciou a militância junto às organizações de mulheres negras, grupos culturais e sociais, buscando reverter o quadro de opressão, exclusão e discriminação imposta pela sociedade não somente à categoria, mas a milhares de mulheres negras da época. No início da década de 1930, ela migrou para Santos - SP onde deu continuidade as suas atividades políticas juntos às Associações negras<sup>2</sup> de São Paulo, movimentos populares e partidos políticos<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Segundo estudos acerca da história de vida da Sr<sup>a</sup> Laudelina, ela teve aproximação também com a Frente Negra Brasileira que prestou apoio a Associação de Empregadas Domésticas da capital paulista e essa associação teve um curto período de existência.

<sup>3</sup> Vide COSTA, Joaze Bernardino. Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos. Tese defendida no Departamento de Sociologia, UnB, Brasília, 2007. Vide

A Associação foi fundada com firme propósito político, porém desempenhava funções beneficentes e culturais (COSTA, 2007). Tal afirmação é expressa no depoimento feito pela Sr<sup>a</sup> Laudelina:

“Getúlio já tinha instituído as leis sindicais e ia haver o primeiro congresso (I Congresso de Trabalhadores, em 1936). As empregadas domésticas foram destituídas das leis trabalhistas, nós estávamos criando um movimento para ver se conseguia o registro do sindicato. Eu fiquei no Rio uns três a quatro dias, no terceiro dia eu consegui falar com o secretário do ministro. Fui falar com ministro, mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe das empregadas domésticas. Foram destituídas porque não traziam economia para o país. E até hoje eles dizem que as empregadas domésticas não trazem economia para o país” (Laudelina de Campos Melo: entrevista de Elisabete Pinto. Cf. Pinto, 1993 apud COSTA, 2007, p.105).

Pode-se inferir do texto acima que a trabalhadora doméstica, por meio de organizações específicas, sejam associações ou sindicatos, desde a década de 1930 vêm buscando estabelecer um diálogo com o governo federal na tentativa de garantir e efetivar seus direitos trabalhistas. Logo, essa luta mostra-se presente na atual realidade e deixa claro ainda que esse debate perdura há muito tempo.

Por volta de 1955, a Sra. Laudelina mudou-se para Campinas - SP, onde deu prosseguimento à militância e à luta pela organização das trabalhadoras domésticas. Participou de diversos movimentos sociais direcionados à população negra e às pessoas com deficiência. Em meio a esse processo, a Sr<sup>a</sup> Laudelina, aproxima-se do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Imobiliária de Campinas do qual recebeu todo o apoio para fundar uma associação específica para as trabalhadoras domésticas.

Na década de 1960 (em maio de 1961), foi fundada oficialmente pela Sr<sup>a</sup> Laudelina, a Associação Profissional Beneficente das Trabalhadoras Domésticas de Campinas (OLIVEIRA, 2008).

É importante observar que a Sr<sup>a</sup> Laudelina tinha o forte propósito de regulamentar a profissão junto aos órgãos do poder público, conscientizar as trabalhadoras de seus direitos e elevar o nível de escolaridade. Esses objetivos ficam nítidos quando na condição de representante da organização, ela buscou contato com o Presidente da República, à época, João Goulart, em Brasília, em 1962 onde apresentou as principais reivindicações da categoria

---

ainda, Revista Trabalho Doméstico Cidadão. Brasília: Publicação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2009.

que se relacionava fundamentalmente ao cumprimento da Lei nº 3.807/60<sup>4</sup>, (COSTA, 2007, p.114) conforme citação abaixo:

“Em Piracicaba, estava um custo porque o Diretor de Piracicaba não aceitava a inclusão das empregadas domésticas no INPS. Então aí eu fui com Dulce, a presidente da Associação (para Brasília). Nós entramos em contato com ele (ministro) e pedimos pra ele, que passasse uma ordem para que as empregadas domésticas pagassem o INPS como facultativo, em Piracicaba, porque o Diretor não estava aceitando” (Laudelina de Campos Melo apud Pinto, 1993: 427, apud COSTA, 2007, p.114)

Também, em 1967, integrando uma comitiva de sindicalistas em direção à Brasília, a líder teve a oportunidade de dialogar com Ministro do Trabalho, à época, Jarbas Passarinho, cuja reivindicação era a regulamentação da profissão e a transformação da Associação que presidia em sindicato. Em resposta às trabalhadoras, o Ministro alegou que para atender a reivindicação era necessária a unidade da categoria. (COSTA, 2007, p.115)

A partir desses passos, intensificou-se a articulação com outras organizações de trabalhadoras domésticas e a constituição de novas entidades, como por exemplo, o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Região Metropolitana de Recife. Destaca-se, aqui, também a participação do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Região Metropolitana da cidade do Recife, criado por volta de 1960, no seio das atividades da Juventude Operária Cristã (JOC)<sup>5</sup>.

Como resultado da luta nacional, na década de 1970, a categoria obteve uma grande conquista, ou seja, o direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social por meio da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972<sup>6</sup>. Entretanto, essa legislação na visão das trabalhadoras, pouco contribuiu para efetivação de seus direitos, pois tal benefício não estabelecia o pagamento de um salário mínimo às trabalhadoras.

Outro período histórico significativo na organização das trabalhadoras domésticas foi a década de 1980 em função do surgimento de diversos sindicatos nos Estados brasileiros. Em

---

<sup>4</sup> Lei nº 3.807/60 referia-se a Lei Orgânica da Previdência que definiu os beneficiários da previdência e ao longo dos anos sofreu diversas alterações. A empregada doméstica foi incluída na Previdência Social somente em 1972, por meio da Lei nº 5859 (GUIMARÃES, 2008).

<sup>5</sup> Juventude Operária Católica – JOC uma organização vinculada a Igreja Católica, surgindo nas décadas de 30 e 40 com caráter social. Tinha como principal objetivo desenvolver ação coletiva dentro da condição social voltada para a juventude trabalhadora operária. Tinha como método de ação o VER, JULGAR e AGIR, os quais por meio desse método foram criados espaços de discussão e reflexão acerca da condição de vida e trabalho das trabalhadoras, possibilitando-as uma formação política. A JOC se estruturou na cidade do Rio de Janeiro, Recife e Belo Horizonte. (COSTA, 2007, p.125-128)

<sup>6</sup> A Lei nº 5.859/72, regulamentada pelo Decreto nº 71.885/73 – Esta lei além de definir o que é o trabalho doméstico, concedeu ainda direitos trabalhistas e previdenciários para categoria, a saber: férias anuais de 20 dias úteis, anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social e seguro obrigatório da Previdência Social.

1982, a Sra. Laudelina, dirigiu o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas que, posteriormente, se filiou à Central Única dos Trabalhadores - CUT<sup>7</sup>. Nesse período diversas organizações sindicais voltadas para a luta das trabalhadoras domésticas começaram, também, a se estruturar em âmbito nacional. Entre elas, destaca-se, a Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos de Campinas em que a Sra. Laudelina atuou firme em sua criação.

Em 12 de maio de 1991, faleceu a líder Sr<sup>a</sup> Laudelina<sup>8</sup>, considerada pelos sindicatos da categoria como a precursora da luta pela organização dos direitos das trabalhadoras domésticas e defensora dos direitos das mulheres negras.

Com o legado deixado pela Sr<sup>a</sup> Laudelina, outras lideranças assumiram a luta por meio da criação de Organizações, Associações, Sindicatos em diversos estados brasileiros, tais como, Sindicato das Trabalhadoras Doméstica do Maranhão (1989), Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu – RJ (1988), Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande– PB, Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município do Rio de Janeiro (1996), Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pelotas (1989) Conselho Nacional das Trabalhadoras Domésticas - CNTD (1985) e outros. Esse processo levou à criação da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, conhecida como FENATRAD, a que na atualidade tem orientado a luta, congregando um número significativo de sindicatos.

## **2.1 Mobilização das Trabalhadoras Domésticas no Processo da Constituição de 1988**

A ruptura com o regime militar foi gradativa e lenta, a sociedade brasileira passou por conjunturas políticas que marcaram a história, como por exemplo, a anistia em 1979 aos que cometeram crimes políticos, a campanha pelas eleições diretas para Presidente da República entre 1982 e 1983, culminando com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1986. O processo da Constituinte foi um momento em que os diferentes segmentos, setores sociais e forças políticas antagônicas se articularam e se organizaram para participarem desse momento de elaboração da Carta Magna.

A categoria das trabalhadoras também participou desse processo, pautando suas principais demandas que foram discutidas e estruturadas no interior do 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas, ocorrido em Olinda-PE, em 1985. Este Congresso foi decisivo

---

<sup>7</sup> A CUT foi criada em 1983 por setores combativos do movimento sindical que tinham protagonizado greves nos anos 1970. Atualmente conta com mais de 3.200 organizações filiadas em todo o país e é uma das maiores centrais sindicais do mundo.

<sup>8</sup> Sr<sup>a</sup> Laudelina deixou de herança sua casa para o usufruto das trabalhadoras domésticas, instalando o Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Campinas. O seu pedido foi cumprido.

na deliberação da pauta a ser apresentada aos deputados constituintes, no Congresso Nacional<sup>9</sup> (OLIVEIRA, 2008). A principal reivindicação da categoria era a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários iguais às demais categorias de trabalhadores.

A capacidade de mobilização e articulação das trabalhadoras domésticas junto ao Movimento de Mulheres, à CUT, ao Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA e até mesmo, o Movimento Pró-Constituinte, resultou na aprovação dos direitos expressos no Artigo 7º, previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social, da Constituição Federal, de 1988. (BRASIL, 2007, p.11). Logo, as trabalhadoras domésticas obtiveram, parcialmente, os seguintes direitos:

- Salário mínimo fixado em lei (inciso IV);
- Irredutibilidade do salário (inciso VI);
- Décimo terceiro salário (inciso VIII);
- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos (inciso XV);
- Férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (inciso XVII);
- Licença à gestante com duração de 120 dias, paga diretamente pelo INSS (inciso XVIII);
- Licença-paternidade, nos termos fixados em lei (inciso XIX);
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, (inciso XXI);
- Aposentadoria (inciso XXIV)

Outro aspecto relevante que a Constituição Federal de 1988 trouxe para as trabalhadoras domésticas foi o direito de elas se organizarem em sindicato e não mais em associações, o que imprimiu um caráter mais de classe sindical (SILVA, 2008).

Entretanto, esses avanços não foram suficientes para a categoria, pois a ausência de outros direitos garantidos aos demais trabalhadores/as, tais como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, a jornada de trabalho regulamentada, o seguro desemprego, salário família e outros, fazem com que essa categoria vivencie situações de discriminação e desigualdades de direitos trabalhistas e previdenciárias até o presente momento. A luta pela exclusão do parágrafo único, do Artigo 7º da CFB/88 é recorrente no interior do movimento das trabalhadoras e de outros atores políticos envolvidos com essa causa, o qual será abordado nos próximos capítulos com mais detalhes.

---

<sup>9</sup> A deputada federal, à época, Benedita da Silva, desenvolveu um importante trabalho de articulação junto à categoria e o movimento de mulheres e, ainda, no interior do Congresso Nacional.

## 2.2 A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD

A FENATRAD foi criada no dia 25 de maio de 1997. No período entre 1997 a 2000, como foi citada anteriormente, a sede dessa Federação era em Campinas, no Estado de São Paulo. A partir de 2001, com o processo de eleição da direção da Federação, ocorrido no 8º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas<sup>10</sup>, na cidade de Belo Horizonte- MG, em 2001 e, ainda, a presidente eleita ter sido do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia (Sindoméstico-BA),<sup>11</sup> Creuza Maria Oliveira<sup>12</sup>, a sede da Federação foi transferida para Salvador, permanecendo até a presente data. Reeleita no 10º Congresso Nacional, realizado em Recife/PE, em setembro deste ano a categoria, por maioria de votos, fez um reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Srª Creuza ao longo desses anos.

A Federação, atualmente, é composta por cerca de 30 sindicatos existentes na maioria dos Estados. De caráter nacional, a Federação tem o papel de unificar a pauta de reivindicações, possibilitando o diálogo com o poder público (Executivo e Legislativo). A organização sindical é o principal ator político desse processo negociador junto ao Poder Executivo Federal.

Por entender que a luta das trabalhadoras não se dá isolada dos demais movimentos, a organização sindical é filiada a Central Única dos Trabalhadores, à Confederação Latino-Americana de Trabalhadoras Domésticas – CONLACTRAHO<sup>13</sup> e à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS. Também o 27 de abril é considerado para as trabalhadoras como o Dia Nacional das Trabalhadoras Domésticas, momento de reforçar sua luta e reivindicações.

É importante ressaltar as dificuldades impostas a essa Federação no que diz respeito a questão financeira. Cada sindicato deveria colaborar com 10% de contribuição junto à Federação Nacional. Devido o baixo salário das trabalhadoras em determinadas regiões, a contribuição é ínfima, dificultando assim, a colaboração à Federação. Portanto, a Fenatrad sobrevive financeiramente por meio de projetos às entidades que apóiam os eventos da

---

<sup>10</sup> Os Congressos além de serem um espaço de discussão de pautas pré definidas e consensuadas pelas trabalhadoras é um momento também de eleição da nova direção da Federação.

<sup>11</sup> Forma reduzida de Sindicato das Trabalhadoras Domésticas, utilizada pela categoria.

<sup>12</sup> Nascida em Salvador – BA , por necessidade de sobrevivência, iniciou na atividade de doméstica aos dez anos de idade, ainda criança, permanecendo na atividade durante 30 anos. Em função da atuação política no Sindoméstico e no Movimento Negro Unificado-MNU, da Bahia, foi liberada do trabalho para dedicar-se à organização sindical da luta por melhores condições de todas as trabalhadoras domésticas.

<sup>13</sup> O 1º Encontro de Trabalhadoras no Serviço Doméstico (03/88), em Bogotá, Colômbia, criou a Confederacion Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras Del Hogar e o Dia Internacional do Serviço Doméstico. No Brasil a data é o 27 de abril.

organização, tais como, CUT, CONTRACS, ONG's. feministas. Contam ainda, com a colaboração de organização internacional e governamental nos encontros nacional que realizam.

## **CAPÍTULO 3 - O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A FENATRAD E O PODER EXECUTIVO - 2003 A 2010**

Ao longo da história da organização das trabalhadoras domésticas é evidente a focalização no reconhecimento da profissão, a luta pela obtenção de direitos iguais às outras categorias de trabalhadores. Elas buscaram fundar associações e posteriormente tornar-se uma organização sindical, construiu articulações nacionais com intuito de unificar e fortalecer as demandas.

A organização da categoria realizou ainda, uma sequência de Congressos Nacionais<sup>14</sup> que deu visibilidade às suas lutas e possibilitou o estabelecimento de diálogo não só com outros movimentos sociais e organizações não governamentais, como também com o poder público, especificamente, o poder executivo, objeto deste estudo.

Foi percorrendo esses caminhos que a organização das trabalhadoras domésticas, por meio da FENATRAD, chegou em 2003 demandando ao poder executivo políticas públicas, voltadas para as necessidades do grupo.

### **3.1 - O contexto histórico do diálogo/negociação**

No Brasil, após o fim da ditadura e com a aprovação da Carta Magna de 1988 foram criados mecanismos que garantem a possibilidade de participação popular na elaboração de políticas públicas, como por exemplo, a instituição de diferentes Conselhos Nacionais. Porém, os governos guiados por interesses de classe, ideologias não permeadas pela participação popular e com foco em reduzir gastos com políticas sociais não abriram canais à participação social.

As políticas públicas são construídas levando em consideração o cenário da arena política e a demanda dos setores que serão beneficiados ou afetados com essas políticas. A partir de 2003, o novo governo brasileiro mostrou-se sensível às demandas do movimento social e dentre elas, as das trabalhadoras domésticas e criou espaços de institucionalização de ações e de políticas para segmentos populares.

A participação dos atores sociais na elaboração das políticas públicas no âmbito federal alcançou o seu ponto mais alto no citado período quando muitos ministérios passaram a incorporar na formulação das suas políticas públicas as recomendações das Conferências, dos Conselhos e Comissões que possuem representatividade nacional.

---

<sup>14</sup> O 1º Congresso Nacional de Trabalhadoras Domésticas ocorreu em 1968, em São Paulo. Hoje a categoria está no seu 10º Congresso, realizado este ano, em Recife-PE. Ver Anexo II.

Aliado a isso, o Governo Federal criou, em 2003, secretarias especiais com *status* de Ministérios, como órgãos de assessoramento direto e imediato da Presidência da República para atender demandas do movimento social. Ressalta-se, aqui, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, criada no dia 21 de março desse ano<sup>15</sup> como reconhecimento das lutas históricas do movimento social negro, admitindo a situação de desigualdade racial existente no país. Essa Secretaria tem como principal objetivo promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos (indígenas, ciganos, árabes, judeus e outros com ênfase na população negra) afetados pela discriminação e demais formas de intolerância.<sup>16</sup>

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, criada no dia 1º de janeiro desse ano<sup>17</sup> tem como propósito estabelecer políticas públicas que contribuam para a melhoria da vida de todas as brasileiras, expressando assim, o compromisso do governo federal com os direitos das mulheres do país.

Ambas as Secretarias, pelas suas particularidades, desenvolvem um papel central na articulação e coordenação das ações direcionadas para a efetivação dos direitos das trabalhadoras domésticas no âmbito do governo federal.

A intensa participação popular no processo de criação, avaliação e controle social das políticas públicas foi o que diferenciou os anos recentes em termos de decisão política e instrumentalização do Estado para dar vazão às demandas das trabalhadoras domésticas, tanto em relação aos governos ditatoriais quanto aos demais pós redemocratização. Ainda pode-se destacar como diferencial a atual maior universalidade e focalização da política social, um caráter mais distributivo destas em relação ao período anterior e a descentralização político-administrativo que ocorreu a partir da Constituição de 1988.

As políticas sociais gestadas no governo durante estes anos estão voltadas para a redução da pobreza e as desigualdades sociais, regionais, raciais, de gênero, bem como combater a fome. Tem ainda, como propósito o desenvolvimento social e econômico pautada na justiça social. (CASTRO, 2010)

Esse cenário no Brasil tem correspondência no contexto internacional, por meio de compromissos assumidos oficialmente com a comunidade internacional, expressos nas assinaturas de acordos internacionais, como as convenções, recomendações, protocolos e

---

<sup>15</sup> O 21 de março é o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. A criação da SEPPIR deu-se por meio da Medida Provisória nº 111, de 21 de março de 2003, convertida na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

<sup>16</sup> Outro objetivo importante desta Secretaria é acompanhar e coordenar as políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do governo federal para promoção da igualdade racial.

<sup>17</sup> Criada por meio da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003 e convertida na Lei nº 10.683/2003.

outros. E ainda pela parceria com as agências do Sistema das Nações Unidas, especificamente, a Organização Internacional do Trabalho – OIT e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), reestruturado para ONU Mulheres, o qual se verá com mais detalhes na caracterização dos atores políticos envolvidos e os seus propósitos.

É nessa nova configuração apresentada pelo Estado que a FENATRAD, no início de 2003, insere-se como um ator político, estabelecendo um diálogo no âmbito do poder executivo, por meio da apresentação de uma proposta, contendo em seu bojo políticas públicas para as trabalhadoras domésticas de qualificação profissional, elevação de escolaridade, e a cidadania na perspectiva de trabalhar não somente a ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários, mas também, a condição de ser mulher, negra e trabalhadora na realidade brasileira.

As primeiras aproximações da FENATRAD ocorreram junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E, por meio da política pública de qualificação profissional ao emprego, os Planos Setoriais de Qualificação (Planseq)<sup>18</sup>, parte integrante do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, custeado com recursos oriundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. De acordo com o M.T.E, o Planseq se caracteriza como:

(...) um espaço de integração entre políticas de desenvolvimento e emprego, em particular intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional e certificação profissional, em articulação direta com oportunidade concreta de ocupação nos novos empregos gerados, observando, quando pertinente, questões de inclusão social. (...) (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 2007)

A Resolução nº 333/2003, do CODEFAT, no Art. 8º, inciso IV assegura as trabalhadoras domésticas como um público prioritário do PNQ<sup>19</sup>. Dessa forma, a FENATRAD, nas sucessivas mesas de negociação, por meio da Comissão de Concertação<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> Foi instituído por meio da Resolução nº 408, do CODEFAT de 28 de outubro de 2004, que altera o caput do art. 3º da Resolução 333/2003, através da introdução dos parágrafos 11 a 23, aplicando-se os demais dispositivos da Resolução às suas especificidades (BRASIL, M.T.E, 2007). Uma política com recurso significativo, investido na qualificação profissional dos/as trabalhadores/as, porém com problemas de execução, monitoramento e alcance das metas estabelecidas no que se refere ao trabalho doméstico.

<sup>19</sup> Outros trabalhadores estão assegurados, tais como, trabalhadores sem ocupação cadastrada no SINE, trabalhadores rurais, jovens egressos do sistema penal e em cumprimento de medidas sócio-educativo, e outros. (Resolução nº 333/03, da CODEFAT. M. T. E, 2007)

<sup>20</sup> O Planseq tem como um dos procedimentos para aprovação dos Projetos a realização de Audiências Públicas onde os órgãos do poder público tanto federal como estadual e organizações sindicais, não governamentais e outras, participam dessa Audiência. Posteriormente é instalada a Comissão de Concertação, espaço onde é apresentado, discutido e aprovado o projeto. (Resolução nº 333/03, da CODEFAT. M.T.E, 2007)

apresentou o Projeto Trabalho Doméstico Cidadão (PTDC)<sup>21</sup> e foi aprovado, transformando em uma ação governamental a partir de 2005.

O Programa Trabalho Doméstico Cidadão tem como princípio fundamental a integração entre qualificação social e profissional, a elevação de escolaridade e temas como cidadania, cultura e a ampliação dos direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas.<sup>22</sup> A construção e execução é realizada integralmente com a organização sindical, a FENATRAD e outras entidades representativas da categoria, sendo uma das principais características do Programa (SEPP/PR, 2009). Observa-se que o Plano Setorial de Qualificação - Trabalho Doméstico Cidadão foi a primeira iniciativa do governo federal exclusivamente voltada para a qualificação profissional das trabalhadoras domésticas, ainda que apresente fragilidades na execução.

### **3.2 - Caracterização dos Atores Políticos envolvidos**

Como citado anteriormente, a inclusão das trabalhadoras domésticas nas políticas públicas é resultado de uma articulação coletiva, logo, nessa arena política de gestação da ação, a FENATRAD contou com apoio estratégico de dois atores públicos, a saber: a) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPP/PR e b) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, órgãos públicos do governo federal, vinculados à Presidência da República, que desempenham papéis de articulação e coordenação do Projeto Trabalho Doméstico Cidadão, bem como das demandas concernentes a categoria junto a outros órgãos do governo federal.

Em 2003, as demandas da FENATRAD foram recepcionadas pela SEPP/PR uma vez que essa Secretaria é responsável pelas políticas e/ou ações direcionadas fundamentalmente à população negra. Esse compromisso com as demandas das trabalhadoras, implícito no objetivo central da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR<sup>23</sup> que é à redução das desigualdades raciais no Brasil com ênfase na população negra, foi

---

<sup>21</sup> O PTDC é resultado de uma experiência, realizada na Bahia, em 1999 coordenado pelo Sindicato de/ass Trabalhadores/as Domésticos/as. O Trabalho Doméstico Cidadão desenvolveu ações de qualificação profissional e social p/ o trabalhador e formação de dirigente com recursos advindos do FAT, acrescida de inovações conceituais das entidades parceiras, SEPP/PR e SPM e do M.T.E.(BRASIL, 2009)

<sup>22</sup> O PTDC constitui-se de 3 Subprojetos, a saber: Subprojeto 1 - Qualificação Social e Profissional, Elevação de Escolaridade; Subprojeto 2 - Fortalecimento da Organização e Representação das Trabalhadoras; Subprojeto 3 - Intervenção em Políticas Públicas com ênfase ao incentivo à formalização e ampliação dos direitos trabalhistas, previdenciários e outros.

<sup>23</sup> A PNPIR, criado pelo Decreto nº 4.886, em 20 de novembro de 2003. Trata-se de definições de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, além do reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias (PNPIR, 2003, p.9).

reforçado posteriormente no Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR, em 2009, que incluiu, entre as linhas de atuação que subsidiaram o PPA 2008-2011, uma menção expressa às trabalhadoras domésticas, as que devem ser atendidas com políticas públicas junto a outros segmentos socialmente vulneráveis. No Eixo 1, intitulado “Trabalho e Desenvolvimento Econômico” se estipula na primeira dessas linhas:

Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração das populações negra, indígena, quilombola e cigana no mercado de trabalho, incorporando as dimensões de gênero, grupos etários, orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência mediante políticas de ação afirmativa, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas (PLANAPIR, 2006, p.42).

Com a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, por meio da Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, as ações voltadas para o trabalho doméstico estão respaldadas nas disposições contidas no Capítulo V – Do Trabalho, especialmente, nos incisos 1º e 7º do Artigo 39 e no Artigo 40, que estabelecem o seguinte:

A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra (Artigo 39, inciso 1º).

O poder político promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização (Artigo 39, inciso 7º).

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento (Artigo 40).

Igualmente ocorre com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, responsável por políticas públicas para a melhoria das condições de vida das mulheres brasileiras, que também tem compromissos com esse segmento. Tal compromisso está expresso nos objetivos, prioridades e metas do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPMM, de 2008, mais especificamente, no Eixo I, denominado de “Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho” (SPM, 2010, p.18), entendendo que:

A garantia da autonomia econômica é uma das condições estruturais fundamentais para a transformação das condições de vida e de desigualdade vividas pelas mulheres, especialmente aquelas que vivem as discriminações decorrentes de clivagens entre desigualdade social, de gênero e racial do País

Assim, este Eixo I, estabelece dentre outros objetivos específicos o seguinte:

Garantir às trabalhadoras domésticas o exercício de todos os direitos trabalhistas concedidos às trabalhadoras em geral, previstos no Artigo 7º da Constituição Federal;  
Promover a valorização do trabalho doméstico não-remunerado e contribuir para a superação da atual divisão sexual do trabalho.

Configuram ainda como metas, neste Eixo:

Capacitar 12.000 mulheres no âmbito do Plano Trabalho Doméstico Cidadão e articular para sua incorporação na Educação de Jovens e Adultos;  
Aumentar em 30% o número de trabalhadoras domésticas com carteira assinada.

Outro ator público identificado nessa arena política (processo de gestação do Programa de Trabalho Doméstico Cidadão) é o Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E, órgão do governo federal, que na natureza de suas atribuições já apresenta envolvimento com o trabalho doméstico. Mas, é importante ressaltar que este ator público expressa seus compromissos com a categoria no sentido de: (i) melhorar e fortalecer as relações de trabalho; (ii) melhorar as condições no ambiente de trabalho; (iii) e aumentar os índices de formalidade (M.T.E, 2007).

O M.T.E é o lócus onde se concentra a maioria das reivindicações das trabalhadoras domésticas, nas diversas áreas do trabalho, isto é, de Emprego e Renda, da Inspeção do Trabalho e das Relações de Trabalho. As demandas das trabalhadoras também são discutidas em outras áreas do M.T.E., como a Coordenadoria de Relações Institucionais, as Comissões Tripartites e os Conselhos Nacionais, espaços de implementação, de discussão e de pactuação das políticas públicas no mundo do trabalho.

É importante ressaltar que embora existissem já algumas políticas públicas direcionadas para as trabalhadoras domésticas, expressas em leis (trabalhistas e previdenciárias), o reconhecimento e aprofundamento do tema em suas diferentes expressões, se deu a partir de 2003. Fato a ser constatado por meio dos Planos Nacionais, das Políticas Setoriais Nacionais e outros. Um exemplo disso é a política pública de qualificação profissional, no âmbito do PNQ, o Planseq-TDC, citado anteriormente, a Cartilha do M.T.E,

intitulada “Trabalho Doméstico - Direitos e Deveres – orientações”. cuja primeira edição foi publicada no período 2004-2005.

Por outra parte, determinadas responsabilidades do M.T.E. se relacionam com as demandas da categoria, como por exemplo, a identificação e proibição do trabalho doméstico infantil, praticado por crianças e adolescentes, que é considerado como uma das piores formas de trabalho infantil existentes dadas as condições degradantes a que são submetidas as crianças, tais como, esforços físicos intensos, isolamento, abuso físico, psicológico e sexual, longas jornadas e outras. Assim, de acordo com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008:

[...] fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos - por força de dispositivo da Constituição Federal (art. 7º, XXXIII) - em 94 tipos de atividades, entre elas, trabalhos prejudiciais à moralidade e o trabalho doméstico (BRASIL, M.T.E., 2008).

É importante esclarecer que em função da trabalhadora doméstica não ter acesso a importantes benefícios trabalhistas como o seguro desemprego, o FGTS, a jornada de trabalho regulamentada, fica excluída de muitas políticas públicas desenvolvidas por esse ministério.

Estes atores públicos, (SEPP/PR, SPM/PR e M.T.E), em constante diálogo com a FENATRAD, ator privado com importante poder de organização (segundo a classificação exposta por RUA, 2007), foram os que inicialmente configuraram a arena política de gestão do Programa Trabalho Doméstico Cidadão, em 2003, e a discussão da ampliação dos direitos da categoria. Consolidaram, assim, a articulação institucional em torno do tema do trabalho doméstico no âmbito do Governo Federal (OIT, 2010). Com isto, o M.T.E, órgão executor da política de trabalho e emprego, tem um grande peso na conformação dessa arena política. Constitui, assim, o locus da regularização das relações de trabalho e políticas de valorização do trabalhador. Entretanto, é neste mesmo espaço que se identifica algumas fragilidades que dificultam o avanço dos direitos da categoria, como veremos mais na frente.

Outros atores políticos fundamentais envolveram-se nessa arena política, fortalecendo e sistematizando o debate do trabalho doméstico, inclusive, em âmbito internacional. Destacam-se aqui, os atores da Organização Internacional do Trabalho – OIT e o Fundo das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM, à época, e hoje identificada como ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres<sup>24</sup>,

---

<sup>24</sup> Considerado fato histórico, a Assembleia Geral da ONU votou por unanimidade em 2 de julho de 2010, em Nova York, pela criação de uma nova entidade para acelerar o progresso e o atendimento das demandas das mulheres e meninas em todo o mundo. A criação da ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a

ambos integrantes do Sistema das Nações Unidas, priorizando assim o tema do trabalho doméstico.

A OIT, criada em 1919, cuja composição é tripartite<sup>25</sup>, pois está representada por trabalhadores, empregadores e governos tem como uma das suas missões:

Promover o trabalho decente, que é um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, livre de quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho. (OIT, 2009)

Dessa forma, esse organismo pelo caráter institucional tem um compromisso com o tema do trabalho doméstico que remonta à década de 1940, quando aprovou as primeiras resoluções sobre as condições de emprego das trabalhadoras domésticas. Uma série de resoluções específicas foram adotadas acerca do tema, sendo a primeira delas relativas às condições de trabalho (1948) e, a segunda, referente à necessidade de adotar medidas normativas para o trabalho doméstico (1965). Em 1970, a organização lançou seu primeiro estudo sobre o trabalho doméstico no mundo (OIT, 2010).

No Brasil, a sede da OIT, desde 2004, vem prestando assessoria técnica às iniciativas do Governo Federal como também dando contribuições no fortalecimento das ações e organização das trabalhadoras domésticas brasileiras<sup>26</sup> no que diz respeito à promoção dos direitos e à valorização dessa categoria.

Integrou ainda, no âmbito do M.T.E, o Comitê Gestor do Programa Trabalho Doméstico Cidadão, a Comissão de Concertação dos Planseq- TDC (2005, 2008<sup>27</sup> e 2009), bem como as Reuniões de Trabalho com a FENATRAD e os órgãos públicos envolvidos. Possui ainda, diversas agendas temáticas favoráveis ao debate de valorização e igualdade de oportunidade que faz conexão com o tema do trabalho doméstico.

Um exemplo a citar, é o conceito de trabalho decente (1999), desenvolvido nesses últimos anos pela OIT, ou seja, um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, livre de quaisquer formas de discriminação e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho (OIT, 2010).

---

Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres é resultado de anos de negociações entre Estados-membros da ONU e pelo movimento de defesa das mulheres no mundo. Extraído do sítio: <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/onu-mulheres/>.

<sup>25</sup> A OIT é a primeira agência do Sistema ONU com estrutura tripartite: trabalhadores, empregadores e governos trabalham em conjunto na definição e formulação de programas e políticas da Organização. (OIT, 2009)

<sup>26</sup> Pela sua estrutura tripartite, a OIT também presta assessoria técnica aos demais segmentos que o compõe.

<sup>27</sup> Em 2008, foram realizadas Reuniões da Comissão de Concertação para o Planseq TDC-2008.

O trabalho doméstico remunerado, segundo a OIT, é ainda considerado uma das ocupações com maior déficit de trabalho decente em toda parte do mundo, isto é, com pior qualidade de trabalho: extensas jornadas de trabalho, baixas remunerações, baixa proteção social e outros. No Brasil, embora tenhamos uma legislação que assegura alguns direitos às trabalhadoras, a situação não é diferente, apresentando se, também, uma realidade caracterizada pelo déficit de trabalho decente e de outros direitos trabalhistas e previdenciários na categoria, pois, na Constituição de 1988, tal como explicado mais acima, somente nove direitos foram reconhecidos para as trabalhadoras domésticas, enquanto as outras categorias de trabalhadores urbanos e rurais possuem cerca de trinta e dois direitos garantidos.

Também os dados apontados pela PNAD/2009 mostram que os sete milhões de trabalhadoras existentes no país apresentam baixa escolaridade, a maioria não possui carteira de trabalho assinada e auferem baixos rendimentos salariais e outros aspectos de vulnerabilidades, tais como as discriminações associadas ao gênero e a raça.

Diante da constatação de que o trabalho doméstico acumula déficit de trabalho decente, a OIT retoma a discussão do tema no âmbito da implementação de sua Agenda de Trabalho Decente<sup>28</sup>, com objetivo de valorizá-lo e fortalecer o respeito aos direitos das trabalhadoras dessa categoria. Assim, o Conselho de Administração da OIT/2008, em reunião acordou pela inclusão do tema sobre o trabalho decente para trabalhadoras domésticas nas pautas da 99ª Conferência Internacional do Trabalho - CIT, em 2010 e, na 100ª CIT, em 2011.

O Brasil participou das discussões para a adoção de um instrumento internacional nos anos de 2009 a 2011. Tanto por parte do Governo Federal como do segmento das trabalhadoras domésticas e do segmento dos empregadores/as foram realizadas diversas atividades preparatórias, nos moldes de oficinas, de seminários e diálogos para produzir contribuições à proposta de um instrumento internacional na forma de Convenção e/ou Recomendação<sup>29</sup>.

Este instrumento tinha como objetivo primordial estabelecer parâmetros de proteção social às trabalhadoras no que concerne à definição do trabalho doméstico, medidas que assegurem um emprego em condições de trabalho decente, disposições para trabalhadoras que

---

<sup>28</sup> O Governo brasileiro ao manifestar interesse pelo tema do trabalho decente, em consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, em 2006, construiu sua Agenda Nacional de Trabalho Decente-ANTD. Dentre as metas existentes nas Prioridades definidas figura o aumento de 20% no número de trabalhadoras domésticas com carteira assinada. (2011) e 30% para 2015. (M.T.E, 2010).

<sup>29</sup> Foi elaborado pela OIT um questionário (Relatório IV(1)) que foi enviado aos Países Membros em 2009, com intuito de coletar o posicionamento dos países sobre o âmbito de aplicação e o conteúdo dos instrumentos internacionais (Notas OIT, 2010).

trabalham no período noturno e outros. Foram realizadas, ainda, duas conferências para discussão e aprovação.

A primeira Conferência foi na 99ª CIT, realizada pela OIT, em Genebra, em junho de 2010 em que foi discutido qual tipo de instrumento internacional seria adotado, se convenção, ou recomendação ou convenção e recomendação pois cada uma dessas categorias teria implicações diferentes no cumprimento dos acordos. A segunda ocorreu na 100ª CIT, em junho de 2011. Nela, aprovou-se a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201. (Ver Anexo III).

O Brasil foi destaque nessas duas CIT's, pela participação das trabalhadoras domésticas brasileiras<sup>30</sup> no evento e, ainda pelas qualificadas contribuições ao debate. No que pese a limitação de direitos que a CFB/88 apresente para as trabalhadoras domésticas, o Brasil foi considerado um dos países com legislação mais avançada para o trabalho doméstico.

Os países membros da OIT devem ratificar essa Convenção. O Brasil, nestes momentos, encontra-se no processo de discussão e encaminhamento para ratificação da Convenção aprovada.

Diante desse quadro e pelo caráter institucional, a OIT constitui-se um ator político expressivo e significativo nesse processo de negociação das políticas públicas para as trabalhadoras brasileiras, em função da capacidade de qualificar o debate sobre o tema e fortalecer as políticas públicas, por meio da sua base de informações, de estudos e pesquisas que realiza sobre esse tema. A OIT tem assento nas comissões, grupos de trabalho e outros fóruns, existentes no diferentes ministérios e secretarias do governo federal, na qualidade de assessor técnico.

Outro ator influente é a ONU Mulheres (antigamente denominada UNIFEM) que desde 2007 insere-se nas discussões de valorização e reconhecimento do trabalho doméstico, prestando também assessoria técnica ao Governo Federal no que diz respeito à elaboração e à implementação de políticas públicas específicas para as mulheres e meninas conforme explicitado em uma de suas atribuições:<sup>31</sup>

(...) apoiar os organismos intergovernamentais como a Comissão sobre o Status da Mulher na formulação de políticas, padrões e normas globais, e (...) ajudar os Estados-membros a implementar estas normas, fornecendo apoio técnico e financeiro adequado para os países que o solicitem, bem como estabelecendo parcerias eficazes com a sociedade civil ( ONU Mulheres, 2011).

---

<sup>30</sup> O governo federal custeou as despesas de seis representantes da FENATRAD para participarem das Conferências Internacionais do Trabalho.

<sup>31</sup> In: <http://www.unifem.org.br>

Considerada também um ator fundamental no estabelecimento de interesses de negociação das demandas do trabalho doméstico, colaborando com pesquisas e estudos, a ONU Mulheres articula ações voltadas para fortalecimento da organização FENATRAD e também apóia as ações governamentais nas questões de gênero e raça, como, por exemplo, a iniciativa do Curso de Capacitação para as trabalhadoras domésticas como Promotoras Legais Populares que tem como objetivo conscientizar e formar mulheres sobre os seus direitos trabalhistas, bem como refletir sobre as conseqüências do racismo e sexismo na vida das trabalhadoras. Tal curso é direcionado para a Região Nordeste (Pernambuco e Paraíba), onde se concentra o maior número de trabalhadoras dom[esticas (ONU Mulheres, 2011).

Dessa forma, os atores internacionais vêm estruturando financiamentos e apoio às ações voltadas para a questão da igualdade de gênero e raça, por meio de parcerias junto ao governo federal e às organizações da sociedade civil que também atendem às trabalhadoras domésticas. A intenção é sempre na perspectiva de contribuir com o processo de valorização do trabalho doméstico e fortalecer as organizações da categoria.

O Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia<sup>32</sup>, iniciado em 2009, é um exemplo. Tem como objetivos fortalecer institucionalmente os órgãos de governo (SEPP/IR/PR e SPM/PR) nas questões de gênero, raça e etnia e também contribuir para a efetivação desses propósitos. Tem como missão:

Contribuir para a incorporação dos princípios da equidade de gênero e raça, transparência e inovação na gestão pública e para o fortalecimento da participação social nas políticas de desenvolvimento humano (ONU Mulheres, 2011).

No decorrer do processo outros atores públicos foram se incorporando, estruturando ações demandadas pela FENATRAD. Destaca-se dentre estes novos atores, o Ministério da Educação - MEC, órgão executor da política de educação brasileira, que também foi instado a atender as reivindicações das trabalhadoras na questão da elevação de escolaridade.

---

<sup>32</sup> O Programa também é desenvolvido pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância); pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento); pelo UNFPA (Fundo de Populações das Nações Unidas); pelo ONU-HABITAT (Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos) e pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) e ainda, pelo governo brasileiro por meio da SPM e da SEPP/IR. (<http://www.generoracaetnia.org.br/pt/programa/html>). Este Programa tem previsão de funcionamento até o ano de 2012.

A categoria como já explicado anteriormente, possui um baixo índice de escolarização. Segundo dados da PNAD/IBGE/2009, 16,4% das trabalhadoras domésticas não possuem instrução ou tem menos de 4 anos de estudo, 41,9% possuem entre 4 e 7 anos de estudo. A área da educação é uma das políticas públicas prioritária, reivindicada pela FENATRAD. Por meio do PTDC a categoria apresentou uma proposta de elevação de escolaridade em que os saberes das trabalhadoras devem ser considerados, constituindo-se numa estratégia de aprender a ler e escrever, compreendendo o mundo de opressão e discriminação em que vivem e buscando alternativas para reverter esse quadro.

Em função dos diálogos estabelecidos com o MEC, foi constituído um grupo de trabalho composto pela SEPIR/PR, SPM/PR, FENATRAD, CONTRACS, CUT, OIT e ONU Mulheres para a construção de um Perfil do Trabalho Doméstico, no Programa Rede CertiFic<sup>33</sup> e ainda foi incorporado o tema no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), possibilitando às trabalhadoras o acesso às ofertas de cursos técnicos e profissionais de nível médio, e de cursos de formação inicial e continuada para a categoria de trabalhadoras domésticas.

Outros atores públicos estratégicos na definição de ações concretas para esta categoria estão presentes no debate e nas negociações quando lhes é solicitada sua participação. É o caso do Ministério da Previdência Social - MPS e do Ministério da Fazenda - MF. A presença desses atores nos debates sobre os impactos socioeconômicos na ampliação dos direitos das trabalhadoras são fundamentais.

A partir de seus conhecimentos técnicos, os ministérios, informam os limites aos que a proposta de ampliação de direitos está submetida. Por exemplo, na mesa de debate sobre a modificação do artigo da Constituição que limita os direitos da categoria<sup>34</sup>, o Ministério da Fazenda mostrou-se muito resistente às possibilidades de alguma ampliação desses direitos. Os seus argumentos giram em torno do impacto fiscal que essa medida gerará para a Receita do Estado e para o empregador. Segundo os dados apresentados por seu representante, o reconhecimento dos direitos demandados pelas trabalhadoras domésticas teria um forte impacto nas finanças do empregador e do próprio governo. Fazendo uma simulação ao respeito, explicou que se para satisfazer as demandas das empregadas o empregador

---

<sup>33</sup> É uma iniciativa do MEC em parceria com o M.T.E tem como objetivo a certificação de saberes adquiridos ao longo da vida dos trabalhadores que terão seus conhecimentos avaliados e também podem receber cursos para elevar sua formação escolar (<http://certific.mec.gov>. Acessado no dia 20/10/2011).

<sup>34</sup> Foi constituída, no âmbito da Câmara dos Deputados, uma Comissão Especial para estudar sobre a PEC nº 478-A que trata da alteração do Artigo 7º, da CFB/88 e outros assuntos referente ao trabalho doméstico. No dia 05/10/2011, na Audiência Pública dessa Comissão foi apresentada a exposição de um representante do MF, cujas .

umentasse seus gastos em R\$54,00 essa quantidade representaria para ele a queda de 4% da sua renda, o que afetaria a manutenção dos empregos. A probabilidade dele conservar o trabalhador seria de 54,66%.

Haveria no mercado de trabalho, segundo essa linha de raciocínio, uma queda de 9,41% da demanda pelo emprego doméstico, o que significaria um aumento do desemprego, que teria, por conseguinte, um impacto fiscal para o governo.

Esse discurso baseado nos impactos financeiros que a satisfação das demandas das trabalhadoras domésticas poderia ocasionar, quando é colocado na mesa de negociações contribui para o fortalecimento dos argumentos dos empregadores e, obviamente, dificultam ainda mais a consecução dos objetivos da categoria.

É por argumentos como este que a equiparação de direitos às demais categorias de trabalhadoras, mediante a alteração do Artigo 7º da CFBR/88, constitui uma demanda do tipo recorrente, segundo a classificação apresentada por Rua (2007) por ser um assunto constantemente apresentado nos debates e mesas de negociações sem que até hoje o governo tenha dado uma solução em forma de política pública.

Vale salientar que com a aprovação da Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201, pela OIT, intensificaram-se os debates no âmbito do governo federal com a participação ativa da Fenatrad, incrementando-se os esforços para encontrar soluções para atender a demanda da categoria.

Há outros atores no campo governamental que têm peso considerável em determinados aspectos das discussões. É o caso de atores como o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal. Na primeira edição do PTDC (2006), o Ministério das Cidades jogou um papel destacado, recepcionando as demandas advindas da categoria na área de moradia, considerada pela Fenatrad crucial para a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria.

A demanda por uma política pública específica na área habitacional fundamenta-se nos relatos das próprias trabalhadoras sobre a situação de precariedade que vivenciam as que dormem no local de trabalho, que não tem privacidade nem descanso adequado e quando demitidas ficam em situação de vulnerabilidade social. Segundo a presidente da Fenatrad, Sr<sup>a</sup> Creuza Oliveira, “não existe nenhuma categoria que more no local de trabalho, só a doméstica. Todos os trabalhadores vão ao local de trabalho, prestam seus serviços e voltam para suas casas. Tem sua cidadania, trabalham e tem o seu tempo para ficar com sua família”<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> Extraído do Destaque SEPP/PR, do dia 30 de abril a 6 de maio de 2005 – nº 035.

Para responder a essa demanda, em 2006 foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica, envolvendo o Ministério das Cidades, o M.T.E, SPM/PR, SEPPIR/PR e a Caixa Econômica Federal- CAIXA, objetivando a construção de habitações de interesse social destinada às associações, cooperativas e entidades representativas dos profissionais trabalhadores domésticos.

Diversas reuniões foram realizadas pela FENATRD junto aos órgãos federais envolvidos nesse acordo, porém, avançou-se pouco nos propósitos. Não houve uma definição concreta de ação. Em algumas cidades como Lauro de Freitas-BA, Recife, São Paulo e Campinas os Sindicatos iniciaram uma conversa com as Secretarias Estaduais de Habitação e a Secretaria Estadual da Mulher (caso de Recife), mas somente o município de Lauro de Freitas/BA, avançou na proposta. Ali, a Prefeitura Municipal destinou uma área de 56 mil m<sup>2</sup> para a construção 2.500 unidades residenciais.

Pode-se afirmar que são variadas as causas desse pouco sucesso na política habitacional. Elas vão desde a falta de vontade política dos governos estaduais e municipais até as dificuldades provocadas pelos procedimentos burocráticos da Caixa Econômica Federal.

Como visto, a lista de atores envolvidos nas negociações é extensa e muitos atuam como aliados dos interesses das trabalhadoras domésticas. Assim, na perspectiva de contribuir ao fortalecimento da sua organização sindical e à luta pela efetivação de seus direitos, as organizações não-governamentais feministas, fóruns nacionais, articulações de ONG e movimentos sociais constituíram-se em base de apoio à FENATRAD em diferentes estados brasileiros. Aponta-se neste trabalho o Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, a Articulação de Mulheres Brasileiras, a Articulação de ONG's de Mulheres Negras Brasileiras, SOS Corpo de Recife e o Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social – FIPSS.

Essas organizações, identificadas como atores privados, também exercem o controle social das políticas públicas concernentes às mulheres junto ao Governo Federal<sup>36</sup>. Elas acompanham, monitoram e se posicionam frente às políticas públicas que estão sendo gestadas pelo poder executivo. Com o poder de organização e a experiência adquirida participam, ainda, das mesas de negociação e de conselhos nacionais, influenciando os diferentes tipos de arenas para garantir a concretização de políticas públicas, leis e ações voltadas para as mulheres e, especificamente, aqui, para as trabalhadoras domésticas.

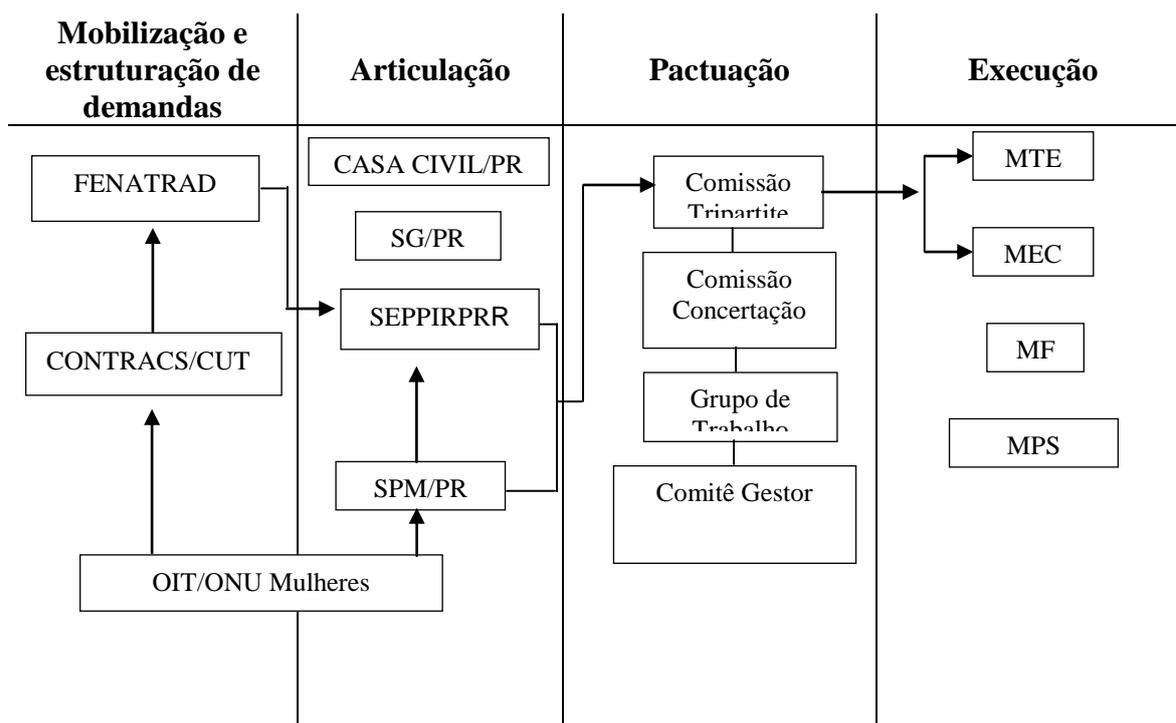
---

<sup>36</sup> Importante esclarecer que a atuação desse conjunto de organizações se dá também no âmbito do poder legislativo, do judiciário e até a nível internacional.

Diversas atividades foram desenvolvidas por essas organizações, com recursos do governo federal (modalidade de Convênio) que contribuíram, para a disseminação de informações esclarecedoras entre as empregadas domésticas, sobre como se proteger em situações de violência no local de trabalho. Como por exemplo, a cartilha “Trabalhadoras Domésticas: uma vida sem violência é um direito seu”, lançada, em novembro de 2006, pela ONG Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento-AGENDE, em parceria com órgãos do governo federal.

Dessa forma, são essas iniciativas desenvolvidas pelo poder executivo e por um conjunto de atores políticos que conformam a arena política do trabalho doméstico, constatando que esse assunto deixa de se configurar no âmbito do privado e, passa a ser presente no espaço público, tornando-se objeto de políticas públicas conforme Figura nº 1, abaixo:

**Figura nº 01 - Estrutura de Gestão, Identificação dos Atores e Papéis**



Fonte: Elaboração própria, Brasília, 2010.

## **CAPÍTULO 4 - AVANÇOS E DIFICULDADES NAS NEGOCIAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

A realização deste capítulo é dedicada a compreender os êxitos e dificuldades reportados durante as negociações aqui estudadas, conforme dados colhidos nos questionários distribuídos para as representantes da Fenatrad, do governo federal e de organismo internacional que estiveram/estão envolvidos no processo de negociação.

Dessa maneira, segue-se análise das contribuições trazidas pelas respondentes, procurando entendê-las nos contextos que configuram a dinâmica de atuação desses atores na concretização das políticas públicas direcionadas para a categoria de trabalhadora doméstica. Busca-se ainda, identificar os pontos mais significativos ressaltados por esses atores, bem como relacioná-los aos aspectos que envolvem o trabalho doméstico apresentados aqui.

Ao identificar os elementos presentes no processo de negociação estabelecido entre a Fenatrad e o Governo Federal, no período entre 2003 e 2010, observa-se que houve dois períodos em que o diálogo foi estabelecido e transcorreu de forma diferente. Um com avanços e outro com retrocessos.

Em 2003 foi o início das negociações da Fenatrad junto ao governo Federal onde a pauta de reivindicação apresentada pela Federação foi recepcionada pelo ministro do M.T.E como resultado de uma articulação feita pela SEPPIR/PR e a SPM/PR, encarregadas de promover políticas para a melhoria das condições de vida das mulheres e da população negra, ainda que com orçamentos reduzidos. Era o reconhecimento da categoria enquanto uma organização sindical com a demanda institucionalizada por meio da execução do Plano Setorial de Qualificação Profissional (2006), direcionado, especificamente para as trabalhadoras domésticas<sup>37</sup>.

A partir daí, a Federação em articulação com outros ministérios ampliaram os diálogos institucionais por meio de assinatura de Termos de Cooperação Técnica. Além de publicizar a realidade do trabalho doméstico, também obteve conquistas nos direitos trabalhistas e previdenciários, expressos no Quadro nº 01, abaixo:

---

<sup>37</sup> Numa experiência piloto esta política alcançou somente sete cidades das regiões Nordeste e Sudeste com uma tímida meta a ser cumprida de qualificar 350 trabalhadoras nas cidades de Salvador, Aracajú, Recife, São Luiz, São Paulo, Campinas e Rio de Janeiro.

## QUADRO 01

### DEMANDAS E ARENAS POLÍTICAS

DIREITOS CONQUISTADOS CFB/88	DIREITOS CONQUISTADOS ENTRE 2003 a 2010	DEMANDAS (a conquistar)	TIPOS DE ARENAS (a conquistar)
- Salário mínimo fixado em lei		- Registro Sindical	
- Irredutibilidade do salário	Lei nº 11.324/2006, que dispõe sobre:	- Planseq TDC (Plano Setorial de Qualificação Trabalho Doméstico Cidadão)	Arena Política Distributiva Regulatória e Redistributivas
- Décimo terceiro salário	- Descanso remunerado em feriados; 30 dias corridos de férias;	- Elevação de Escolaridade	
- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos	Estabilidade no Emprego em razão da gravidez.;		
- Férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.	- Proibição de desconto por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.	- Habitação Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que altere o Artigo 7º da CFB/88 ampliando os direitos como demais trabalhadores.	
- Licença à gestante com duração de 120 dias, paga diretamente pelo INSS;	- Decreto nº 6.481/2008 trata da regulamentação das piores formas de trabalho infantil	- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS obrigatório	
- Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;	(atendendo dispositivo da Convenção nº 138/OIT) e o trabalho infantil doméstico insere-se nessa lista.	- Seguro –Desemprego obrigatório	Arena Política Regulatória e Redistributivas
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias;		- Salário Família	
Aposentadoria		- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.	
		- Seguro Contra acidente de trabalho.	
		- Duração do trabalho normal não superior a 8h diárias e 44h semanais	

Elaboração própria. Brasília, outubro, 2011. Fonte:

Lei n.º 10.208, de 23 de Março de 2001 (FGTS) [1](#) Alteração dos Artigos da Lei n.º 5.859/72, regulamentada pelo Decreto n.º 71.885/73 que dispõe sobre a profissão do empregado doméstico, definindo e atribuindo-lhes direitos como: Férias anuais de 20 dias úteis; Anotação de CTPS; Seguro obrigatório da Previdência Social. [2](#) Atualmente tanto o FGTS como Seguro-Desemprego é facultativo e foi instituído pelo Artigo da Lei n.º 10.208/01. Resultante da negociação entre empregador/a e empregado. (M.T.E, 2007)

Esse período, segundo dados coletados na pesquisa, foi um momento de conquistas e avanços para categoria. Os atores articuladores do processo (SEPPIR/PR, SPM/PR, MTE, OIT e UNIFEM, à época) estavam identificados e comprometidos com a temática no sentido de garantir uma gestão do processo de política pública. Um resultado das negociações estabelecidas entre esses atores e a FENATRAD foi a definição em 2006, do Plano Setorial de Qualificação (Planseq-TDC) com recursos advindos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Para as trabalhadoras foi um momento considerado de avanços, como bem disse uma representante da Fenatrad:

A construção do TDC (Trabalho Doméstico Cidadão) em 2005, foi um avanço, um marco na história da Categoria, é muito importante trabalhar um projeto de escolaridade e profissional com as pessoas que muito facilitaram as viagens à Brasília, boa receptividade e compromisso com a luta das trabalhadoras domésticas do Brasil.

Essas foram às condições que possibilitaram o tema do trabalho doméstico configurar-se na agenda governamental e ter visibilidade no interior do governo federal e perante a sociedade, ainda que apresentando fragilidades. Tudo isso, do ponto de vista da categoria, também tem um significado importante e se constitui em um momento histórico ímpar. Era a primeira iniciativa do Governo Federal em destinar recursos para qualificação social, profissional e elevação de escolaridade voltada para uma determinada categoria de trabalhadoras, reconhecendo assim as vulnerabilidades sociais e trabalhistas vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas.

Entretanto, o período entre 2008 e 2010 apresenta um cenário diferente do abordado anteriormente. Como ressaltado nos questionários, houve morosidade para iniciar o processo de construção e a execução da 2ª Edição do Planseq-TDC que teve a meta ampliada para 2.100 trabalhadoras qualificadas, em 13 Estados<sup>38</sup> da unidade federativa. Verificaram-se também as tentativas de mudar os princípios do PTDC (sem a participação das trabalhadoras) durante os trabalhos da Comissão de Concertação. Tal situação foi evidenciada na resposta da representação das trabalhadoras: a demora para 2ª edição do TDC que não aconteceu em 2008.

Em 2008 houve a publicação do Edital de Chamada Pública nº 13/2008/SPPE/M.T.E, no final do ano, sem entidade selecionada, logo não houve a execução dessa política. Posteriormente, em 2009, foi reeditado o Edital de Chamada Pública nº 12/2009, tendo como

---

<sup>38</sup> Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina, Distrito Federal, Bahia, Sergipe, Ceará, Pernambuco, Maranhão, Rondônia e Pará.

resultado duas entidades vencedoras, porém sem habilidades técnicas para executar o Planseq-TDC, causando assim um desgaste na relação entre os atores: FENATRAD, parceiros governamentais e o próprio M.T.E. Aliado a isso, a equipe que assumiu os cargos no M.T.E nesse período, demonstrou certa animosidade à política pública direcionada às trabalhadoras, dificultando assim todo o processo.

Um dos aspectos que deve ser levado em consideração foi a mudança do corpo diretivo ocorrido no Governo Federal nesse período. Aconteceram mudanças nos cargos de direção e de gestores de alguns ministérios que impactaram, substancialmente, as ações direcionadas às trabalhadoras domésticas e na relação de poder estabelecido entre a FENATRAD e o referido Ministério. As reuniões da Comissão de Concertação que vinham sendo realizadas foram afetadas, postergando-se as convocatórias; o lançamento do edital de chamada pública do Planseq – TDC que deveria ocorrer no meio do ano de 2008, conforme explicado anteriormente, se efetivou somente em dezembro, no período das festividades natalinas o que dificultou a divulgação do edital de forma adequada, resultando a não inscrição de entidades executoras. Tal situação ficou evidenciada na resposta da representante do governo federal, a saber:

Muitas dificuldades no período de 2008 a 2010 com a equipe do Ministério do Trabalho e Emprego. Muitos atrasos nas convocações das audiências públicas e contratação de entidades que não tinham perfil para desenvolver os cursos de qualificação social e profissional para as trabalhadoras domésticas no âmbito do Planseq.

Como dito anteriormente, essas são as fragilidades presentes na execução do Planseq-TDC-2009 que tem sido executado de forma destoante ao da primeira edição em 2006: executoras selecionadas sem expertise no tema trabalho doméstico, a não participação das trabalhadoras no processo de execução como mobilizadoras e problemas no material didático utilizado nos cursos.

Estas e outras afetações demonstram a complexidade das relações da FENATRAD com determinados parceiros governamentais, pois uma mudança dos gestores sensibilizados com as demandas e a falta de diálogo entre eles, pode afetar a dinâmica do processo de aprovação e/ou implementação das ações e programas demandados pela categoria. Tal situação fica evidenciada tanto na resposta da representante do governo como na de uma das trabalhadoras entrevistadas, expostas a seguir.

Segundo a representante governamental:

A primeira dificuldade foi encontrar os interlocutores adequados ao desenvolvimento de uma estratégia de atendimento das demandas sociais. Os órgãos do governo possuem pouco diálogo entre si e isto dificulta na identificação dos atores que conduzirão os processos políticos (...).

E, para a trabalhadora doméstica:

A avaliação é positiva, apesar de, no meio do caminho, ter havido alguns entraves que impediram o avanço das conquistas e o melhoramento dos programas que beneficiaram a categoria, como, por exemplo, troca de ministros e ministras e saída de pessoas dentro das secretarias e ministérios que tinham compromisso de encaminhar as demandas da nossa categoria.

Criou-se assim, entre os atores governamentais, uma situação ambivalente caracterizada, de um lado, pelos obstáculos interpostos num dos ministérios que tiveram mudanças de dirigentes e, por outro, o redobramento do apoio às demandas da FENATRAD por outros atores governamentais e internacionais.

Alguns órgãos mantiveram a continuidade das ações, estimulando o debate e dando prosseguimento às discussões, principalmente sobre ampliação de direitos. Foram realizadas reuniões, debates e algumas ações dentre eles a criação de um grupo de trabalho coordenado pela SPM e integrado por outros órgãos<sup>39</sup> com o objetivo da realização de estudos sobre os impactos sócio-econômicos de uma proposta de ampliação dos direitos assegurados aos trabalhadores/as domésticos/as previstos na Constituição Federal.

No âmbito do MEC, em 2010, após sucessivas reuniões de trabalho envolvendo representantes do Governo Federal e da FENATRAD, a direção da Secretaria de Educação Tecnológica – SETEC incorporou a proposta de elevação de escolaridade para a categoria no Programa de Reconhecimento e Certificação de Saberes – CertifiC, do MEC conforme expresso na seguinte.

A maioria dos órgãos governamentais envolvidos nas negociações, em 2010, manteve o apoio incondicional à FENATRAD e conjugou os esforços para fazer avançar a agenda de demandas das trabalhadoras domésticas no âmbito do Governo Federal. Em alusão ao Dia Nacional das Trabalhadoras Domésticas foi organizada uma audiência com a presença de quatro ministros dos órgãos do governo federal<sup>40</sup> em que a FENATRAD apresentou as demandas, cuja tramitação no governo estavam paralisadas.

---

<sup>39</sup> SEPP/PR, MTE, MPS, SG/PR, CUT, CONTRACS, FENATRAD e a Confederação Nacional de Comércio de Bens e Serviços e Turismo (CNC). E como colaboradores: a OIT-Brasil, o UNIFEM e o DIESSE.

<sup>40</sup> SEPP/PR, SPM/PR, M.T.E e SG/PR.

Essas demandas, junto às dificuldades para implementá-las e as soluções propostas pelos atores governamentais reunidos nessa audiência é apresentada de maneira resumida no Quadro nº 01 que serve como um registro histórico do estado das negociações no ano 2010.

A observação deste Quadro permite entender as demandas elencadas. Delas, a que mais apresenta dificuldade para sua aprovação é a referente à mudança do Art. 7, da CFB/88 que até o momento encontra-se em processo de discussão e análise no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo. Essa discussão envolve além dos mencionados, outros atores públicos como a Casa Civil, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Previdência, e o Congresso Nacional.

De acordo com a classificação das arenas políticas esse tipo de demanda se situa no campo da arena política regulatória e re-distributiva e está, portanto, carregada de conflitos, pois para se concretizar, segundo os especialistas, terá impactos econômicos no orçamento da nação. Tal medida provoca um dissenso no governo, cujos Ministérios da Fazenda e da Previdência reagem contrários à aprovação. Causa também reações na classe média que afeta diretamente o orçamento familiar. Esse fato demonstra ainda a complexidade da luta da FENATRAD que, como apontado mais acima, deve lidar também com os obstáculos interpostos por alguns dos atores governamentais.

Quando se entrevista representantes da FENATRAD percebe-se que elas são cientes das complexidades da sua luta. Sabem que estão obrigadas a lidar com as oposições e os obstáculos no poder legislativo e no executivo, manifestados claramente ao longo do processo negociador.

Para compreender a persistência de determinados atores em sustentar posições contrárias à extensão dos direitos laborais às trabalhadoras domésticas, é preciso analisar o conflito desde outros ângulos e não acreditar unicamente na força dos fatores financeiros, pois as consequências dessas atitudes afetam não só à categoria, senão também de certa maneira o estado. Por exemplo, a obstrução da aprovação de uma PEC que altere o artigo 7º da CFB/88, impede colocar o Brasil entre os países ratificadores da Convenção nº189 da OIT e afeta a imagem externa do país, que é reconhecido internacionalmente por possuir uma legislação social avançada. Esse entrave interposto pode ser ainda entendido como uma decisão que ultrapassa as considerações estritamente financeiras e entra no campo da representação social predominante sobre as trabalhadoras domésticas, que está influenciada pelos modos de pensar preconceituosos criados no passado regime colonial e que ainda se manifestam na sociedade brasileira. Como bem disse a representante do organismo internacional:

O principal entrave no processo de negociação da FENATRAD com o governo federal, a meu ver, está diretamente relacionado com nossa herança cultural escravista e sexista. É uma cultura fortemente arraigada nas crenças individuais e que dificulta a ação pública, principalmente pelo fato de ser muito difícil separar o gestor ou gestora pública da pessoa que emprega e se beneficia das relações quase serviçais que ainda caracterizam o trabalho doméstico no Brasil. Ainda hoje, quando se discute a adoção de uma norma que beneficie as trabalhadoras domésticas, ressuscita-se o fantasma de que aumentará sobremaneira os custos da contratação e gerará um desemprego em massa para a categoria.

É evidente neste caso a influência das premissas ideológicas e culturais em geral dos atores da negociação situados de um e outro lado da mesa de negociações, pois as concepções de cada um deles sobre a importância do trabalho doméstico, as questões de classe, gênero e raça guiarão as posições que eles adotem a respeito das demandas das trabalhadoras domésticas.

Não pode ser ignorado que os preconceitos e as discriminações por motivos de raça, sexo e classe presentes no cotidiano brasileiro atuam unidos sobre as trabalhadoras domésticas, como bem explicou Nascimento (2007). Essas concepções podem influir nos gestores e os representantes da população que possuem poder de decisão nos diferentes órgãos do Estado que intervêm nas negociações aqui analisadas.

Embora os três conflitos mencionados estejam sempre presentes e interferem na ação dos atores envolvidos, não são explicitados diretamente, pois o espírito democrático também presente na sociedade rejeita as manifestações públicas da discriminação. E ainda, existem leis<sup>41</sup> que punem qualquer manifestação de preconceito por motivos raciais.

Por tal motivo, a manifestação mais evidente dos conflitos se dá no âmbito de classes, manifestando-se no fato de que tanto do lado dos adversários das trabalhadoras domésticas, quanto do lado dos seus aliados existe patrões e patroas.

Um aliado importante para a causa das trabalhadoras domésticas veio, com grande força, da área internacional. Trata-se do Sistema das Nações Unidas que na atualidade está empenhado em resolver mundialmente os problemas dessa categoria laboral e promoveu a aprovação de um instrumento normativo internacional que é a Convenção nº 189/OIT/2011 e a Recomendação nº 201/OIT/2011. Estes instrumentos citados no capítulo anterior determinam que os Estados membros ratifiquem a Convenção e, conseqüentemente, adéquem suas legislações internas ao aprovado no âmbito internacional. Tanto as representantes do governo federal e das trabalhadoras, como as do organismo internacional foram unânimes em afirmar o avanço obtido com a aprovação dos novos instrumentos de

---

<sup>41</sup> A Lei nº 7.716/89, conhecida como Lei Caó, define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (<http://www.soleis.adv.br/racismo.htm>). Acessado na data de 03/11/2011.

proteção ao trabalho doméstico para a efetivação dos direitos da categoria, conforme expressaram nas suas respostas aos questionários. Exemplos das respostas dadas pelas representantes dos três setores são apresentados a seguir:

Representante governamental:

A 100ª conferência da OIT, realizada em junho de 2011, em Genebra – Suíça estabeleceu grandiosos avanços com a aprovação da Convenção n.º 189 e da Recomendação n.º 201, que asseguram direitos iguais aos dos outros trabalhadores. O Brasil ratificando a Convenção, que é um documento vinculante, assegurará ao trabalho doméstico todos os direitos dos outros trabalhadores brasileiros, sem nenhuma exceção. O FGTS será obrigatório, a multa será de 40%, a jornada será de 44 horas semanais e 220 horas mensais, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% acima da hora normal, será garantido o descanso semanal remunerado, e todos os outros direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal.

Representante das trabalhadoras domésticas:

(...) Outro marco importante foi a preparação da 99ª Conferência da OIT, discutir o trabalho decente o que resultou a 100ª Conferência com a aprovação da Convenção n.º 189, na qual esperamos contar com as mesmas parcerias de sempre, para aprovação dos Direitos e Consolidação das mesmas proteção social, Moradia digna e proteção a uma Saúde específica de qualidade., o Programa de Educação com Profissionalização, e Cidadania Plena.

Representante de organismo internacional:

(...) a existência da SPM e da SEPPIR e organismos internacionais como a OIT e ONU Mulheres constituem um diferencial. A FENATRAD já possui uma ampla e antiga trajetória de luta e, apesar das dificuldades, já é bastante reconhecida e ouvida nos espaços públicos.

As representações no Brasil da OIT e da ONU Mulheres, pertencentes às Nações Unidas são apoiadoras da luta da FENATRAD e atores importantes nas mesas de negociações para a obtenção de políticas públicas em benefício das trabalhadoras domésticas.

É nesse contexto ambíguo, de avanços e retrocessos, que a discussão do tema se reacende no âmbito da agenda política sobre trabalho decente, onde foi incluída a análise das condições e trabalho da categoria. Essa discussão constituiu-se um fator positivo para o esclarecimento e a sensibilização dos diversos atores envolvidos e para a sociedade sobre os problemas laborais que envolve a categoria e a luta por direitos iguais às demais categoria de trabalhadores.

As posições dos diferentes atores que participam do processo de diálogo e negociador, como visto, contribuíram para o avanço ou retrocesso de determinados aspectos da luta da FENATRAD. A correlação de forças que se estabelece entre os atores é que determina o teor

desses resultados. Se no campo governamental algumas forças (por exemplo, o Ministério da Fazenda e o da Previdência) hesitam em apoiar a implementação de uma política que implique outorgar às trabalhadoras domésticas todos os direitos de que desfrutam as demais categorias de trabalhadores, por temer o impacto financeiro que isso provocará, a correlação de forças se inclinará para o lado oposto aos interesses das trabalhadoras. Desse modo, as ações e políticas que sejam aprovadas terão características diferentes dependendo da atuação dos atores envolvidos e da correlação de forças entre eles.

Com relação às políticas públicas de proteção social e a sua amplitude resultantes da negociação, ambos os grupos de representantes que responderam ao questionário avaliam que são limitadas e nesse sentido não houve avanços satisfatórios. Admitem sim, ter ocorrido uma maior visibilidade social do trabalho doméstico e o reconhecimento das organizações sindicais representativas da categoria.

As políticas previdenciárias e trabalhistas resultantes do processo de negociação para estes grupos foram: a Lei nº 11.324/2006, o Decreto nº 6.481, a aprovação da Convenção nº 189, a Recomendação nº 201, a qualificação profissional e a elevação de escolaridade de 2006 e 2007, a política de habitação, encaminhada pela prefeitura do município de Lauro de Freitas. Eis alguns fragmentos das respostas dos questionários:

Não alcançamos concretamente essas políticas sociais, o que conseguimos foi uma maior visibilidade social do trabalho doméstico e o reconhecimento das entidades sindicais representativas das trabalhadoras. Falta muito para que alcancemos a concretização dessas políticas, para que realmente as trabalhadoras consigam a garantia dos seus direitos sociais, previdenciários e trabalhistas. Estamos caminhando para a construção dessas políticas e para efetivação de fato das mesmas.

Ainda atende pouco as demandas necessárias, da população em especial as mulheres. Defendemos uma política de proteção e seguridade social universal que atenda realmente com amplitude as trabalhadoras e trabalhadores de baixa renda, ou aquelas pessoas que não tem nenhuma renda, então a proteção social será verdadeiramente justa.

Se fizermos uma comparação internacional, a proteção social das trabalhadoras domésticas no Brasil ainda é melhor do que a encontrada nos países vizinhos. Mas ainda tem muito a melhorar em termos de mudança legislativa e constitucional (...) ainda temos que promover uma ampla campanha de mudança cultural para alterar o quadro de proteção social no Brasil. Nossa legislação é ainda muito precária em termos de proteção social e ainda existe um artigo na Constituição que exclui as trabalhadoras domésticas dos direitos garantidos as demais categorias trabalhistas.

Essa aparente contradição pode dever-se à alta expectativa das negociadoras que desejam resolver os urgentes problemas que afetam às vidas das integrantes da categoria,

sendo que algumas das suas demandas ainda não foram transformadas em políticas públicas, enquanto outras que conseguiram materializar-se, tais como, a qualificação profissional e a obtenção de moradia, estão sendo implementadas de forma insatisfatória, com impacto aquém das necessidades.

Algumas políticas aprovadas, como a Lei nº 11.324/2006 à que posteriormente lhe foi incorporada a Medida Provisória nº 284 que regulamenta a dedução de imposto de renda das contribuições feitas pelo empregador/a ao INSS das trabalhadoras domésticas serve como exemplo do que poderíamos chamar de “satisfação incompleta” das trabalhadoras. Tal lei é apontada pela FENATRAD como uma política resultante de um importante processo de negociação. O MTE também reconhece esse avanço. Entretanto, a Lei não efetiva, na totalidade, os direitos das trabalhadoras, pois apresenta restrições, como por exemplo, o fato da dedução do imposto de renda ser válida somente para a contratação de apenas uma trabalhadora. Caso o empregador tiver mais de uma empregada não poderá obter desconto no imposto de renda. A Lei tampouco estabelece a obrigatoriedade de conceder o benefício do FGTS que fica como opcional. E, além disso, tem sua vigência limitada, vigorando até este ano. De fato trata-se de um benefício com baixo resultado.

Dessa forma, sendo a Fenatrad uma organização sindical responsável a nível nacional pela defesa e garantia de direitos de sete milhões de trabalhadoras domésticas, faz-se necessário a presença dessa organização nos espaços de decisões, de formulação e de implementação de políticas públicas na concretização de seus interesses coletivos.

Como já mencionado, a arena política em que está inserida a principal demanda das trabalhadoras é a alteração do Artigo 7º da CFB/88, que será a porta de entrada de diversos direitos. A conjugação de esforços dos diferentes atores políticos (governo, trabalhadores e entidades da sociedade civil), envolvidos com a temática possibilitará um ambiente favorável para consecução dessa demanda conforme afirma Souza (2006) em seus estudos sobre políticas públicas.

Quando perguntado pelas respondentes sobre a importância da Fenatrad apresentar suas demandas e dialogar com o governo federal, todas respondentes foram unânimes em reconhecer o trabalho que vem sendo desenvolvido pela federação, com responsabilidade e seriedade, no que pese as limitações financeiras para manter-se presente nos espaços governamentais. Evidenciam-se esses aspectos nas seguintes respostas dadas pelas representantes:

É de suma importância a FENATRAD apresentar as suas demandas ao Governo Federal, se não fosse a luta incansável dessas representantes, muito provavelmente elas só teriam direito aqueles estabelecidos na Lei n.º 7859, de dezembro de 1972.

(...) a participação da Fenatrad joga uma luz sobre o grande contingente de trabalhadoras que anseiam pela valorização de sua profissão e de melhoria de condições de trabalho.

## CONCLUSÃO

Este estudo descreveu o processo de organização da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas e sua luta em busca de políticas públicas de proteção social junto ao governo federal, no período entre 2003 e 2010, em que se intensificaram as negociações. Procurou-se também identificar as políticas públicas de proteção social que não são acessadas pelas sete milhões de trabalhadoras domésticas, bem como as demandas apresentadas pela Fenatrad ao poder executivo. Foi relatado, ainda, o processo de diálogo/negociação estabelecido entre a Fenatrad e os órgãos do poder executivo.

A categoria das trabalhadoras domésticas tem uma longa história de lutas em prol da melhoria das condições de vida. O processo organizativo que data da década de 1930, tem chegado a um grau de amadurecimento tal que permite a negociação direta com os representantes do Governo Federal, de organismos internacionais e de importantes entidades da sociedade civil.

A aproximação da organização nacional das trabalhadoras domésticas brasileiras junto ao governo federal deu-se a partir de 2003, numa conjuntura favorável que possibilitou esse diálogo. E a criação de novos atores políticos organizacionais principalmente as duas novas secretarias direcionadas para elaborar políticas públicas que reduzissem as desigualdades de gênero e raça (SPM/PR e SEPPIR/PR, respectivamente), contribuíram para a concretização desse diálogo e negociação.

A instauração de um processo de negociação entre a categoria das trabalhadoras domésticas e o Poder Executivo Federal decorre do resultado da organização alcançada pela Fenatrad e da sua capacidade para construir alianças com órgãos de governo e da sociedade civil que contribuam para a aprovação de políticas públicas.

A arena política onde se negociam as demandas das trabalhadoras domésticas é de grande complexidade motivada tanto pela diversidade dos atores ( que se posicionam perante as demandas guiados pelos seus próprios interesses) quanto pela própria natureza das demandas que tornam as arenas, segundo a classificação exposta por Rua (2007), em distributivas, regulatórias ou re-distributivas e cada uma destas categorias impacta no posicionamento dos atores.

O ator principal da sociedade civil, a FENATRAD, tem conseguido construir alianças com a SPM/PR e a SEPPIR/PR, dois atores governamentais cujos interesses fundamentais (a promoção de políticas para as mulheres e a população negra, respectivamente) se entrelaçam

com os das trabalhadoras domésticas. De igual maneira, conseguiu o decisivo apoio de duas instituições do sistema ONU: OIT e ONU Mulheres, que atualmente estão desenvolvendo a agenda de proteção às trabalhadoras domésticas como parte de suas lutas pela promoção do trabalho decente e fortalecimento da organização. os direitos da mulher trabalhadora.

O M.T.E, definido como o *locus* onde se concentra a solução das principais demandas, tem contribuído para a complexização da arena política, pois a mudança interna de atuação e de prioridades na sua agenda de trabalho fez com que se demorasse a aprovação de algumas políticas e ações e outras fossem executadas de maneira insatisfatória.

Entretanto, as políticas, programas e ações governamentais resultantes dessas negociações representam um considerável avanço social e laboral para a categoria, ainda que sua implementação não seja satisfatória. Conclui-se que a satisfação é incompleta.

Entre as demandas apresentadas também pela FENATRAD, ainda não atendida, a mais recorrente é a modificação do artigo 7º da Constituição Federal, que permitiria estender às trabalhadoras domésticas o conjunto de direitos laborais que as demais categorias de trabalhadores usufruem.

Cabe ressaltar que esta demanda é a que tem maior oposição nas arenas políticas, pois a sua conversão em política pública pode acarretar ônus econômicos aos empregadores e elevar os gastos do Governo Federal, motivo pelo qual a posição de setores do governo (área econômica) coincidem com a dos empregadores nas negociações.

Ademais, tanto a área econômica quanto os empregadores são formadores de opinião, direcionando a opinião pública para um dos lados do debate. A correlação de força estabelecida nas arenas políticas entre os atores envolvidos são condicionantes nos processos de negociação. Dela depende o avanço na aprovação e implementação das políticas.

## REFERÊNCIAS

BERNARDINO - COSTA, Joaze. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**, Brasília, 2007.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Revista Trabalho Doméstico Cidadão**. Brasília: 2009.

BRASL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988- texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 55, de 2007, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1ª 6, de 1994. 28. Ed.- Brasília: Câmara dos Deputados, 2007, p.11.

\_\_\_\_\_ **Plano Nacional de Qualificação – 2003-2007**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br> . Acessado no dia 20/10/2011.

----- Resolução nº 333/03, da CODEFAT. Ministério do Trabalho e Emprego, 2007.

\_\_\_\_\_ <http://www.presidencia.gov.br>. Acessado dia 19/10/2011.

CASTRO, Jorge A. **A Política Social**. Palestra proferida em João Pessoa. IPEA. julho, 2010.

CFEMEA. **Políticas Públicas para a igualdade: balanço de 2003 a 2010 e desafios do presente**. Secretaria Executiva da AMB – Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense – Brasília: CFEMEA, 2011.

FERREIRA, Verônica (orgs.). **Reflexões Feministas sobre informalidade e trabalho doméstico**. Recife: SOS Corpo. Instituto Feminista para a Democracia, 1ª edição, 2008.

-SILVA, Cleusa. Organização das trabalhadoras domésticas e relações políticas. In: ÁVILA, Mª Betânia; PRADO, Milena; SOUZA, Tereza; SOARES, Vera FERREIRA, Verônica (orgs.). **Reflexões Feministas sobre informalidade e trabalho doméstico**. Recife: SOS Corpo. Instituto Feminista para a Democracia, 1ª edição, 2008.

OLIVEIRA, Creuza, **A organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil**. In: ÁVILA, Mª Betânia; PRADO, Milena; SOUZA, Tereza; SOARES, Vera FERREIRA, Verônica (orgs.). **Reflexões Feministas sobre informalidade e trabalho doméstico**. Recife: SOS Corpo. Instituto Feminista para a Democracia, 1ª edição, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **A mulher negra na sociedade brasileira**. In: LUZ, Madel (Org.) **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro: Graal, 1982b, p. 87-104.

----- **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** São Paulo, ANPOCS, Ciências Sociais Hoje, 2. ANPOCS, 1983, p. 223-244.

HIRATA, Helena. **Divisão Sexual do Trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade.** São Paulo: Boitempo, 2002.

NASCIMENTO, Beatriz. **A mulher negra no mercado de trabalho.** In: RATTTS, Alex. Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento –São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007, p. 102-106.

NORTH, Douglass, WALLIS, John e WEINGAST, Barry. **Violence and Social Orders.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

OIT. Organização Internacional do Trabalho – **Trabalho Decente para Trabalhadoras/es Domésticas/os.** Material apresentado na Oficina Nacional Tripartite sobre Trabalho Doméstico. Brasília, 2009.

RUA, Maria das Graças. **Tipologia da Avaliação.** Mimeo, Brasília, 2007.

SARAVIA, Enrique [Org.]. **Políticas Públicas – Coletânea,** vol.01, Brasília: ENAP, 2006.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n°. 16, jul/dez 2006, p.20-45.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.” In: **Concepção e Gestão da Proteção Social não Contributiva no Brasil.** Brasília, UNESCO/MDS, 2009.

BRASIL. M.T.E. Trabalho doméstico: direitos e deveres: orientações. – 3ª. ed. – Brasília: M.T., SIT, 36 p.: il, 2007.

-----Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente- Brasília. 2010.

OIT. **Trabalho Doméstico no Brasil: rumo ao reconhecimento institucional.** OIT. Escritório no Brasil. – Brasília: ILO, 2010. 1v.

<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/onu-mulheres/>. Acessado dia 19/10/2011. Às 10h15.

<http://www.unifem.org.br/>. Acessado no dia 18/10/2011. Às 10h20.

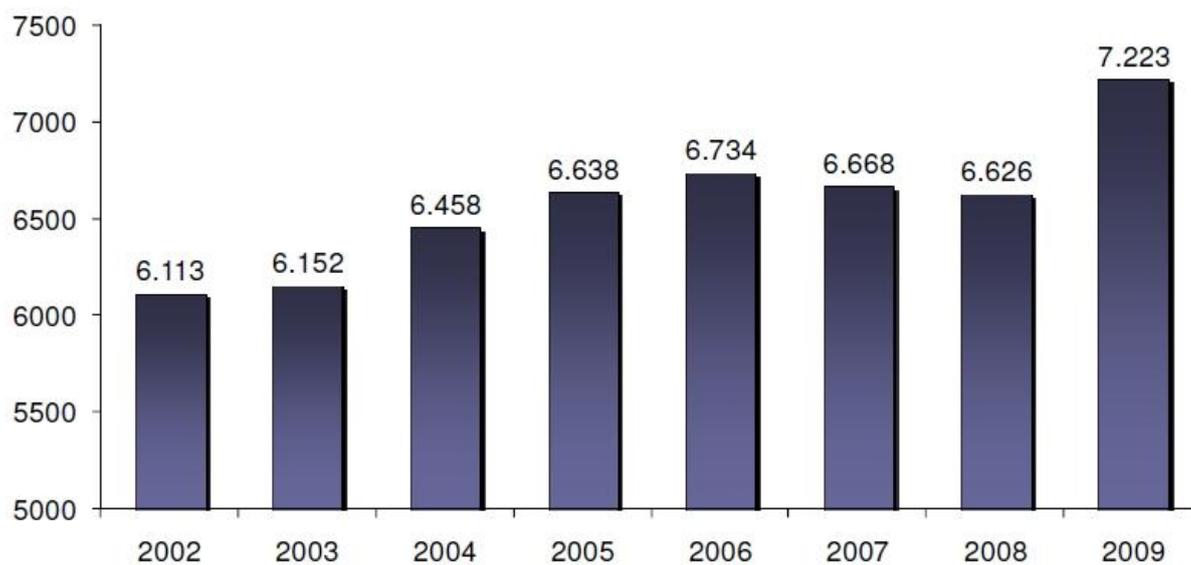
OIT. **Perfil do trabalho decente no Brasil**/Escritório da Organização Internacional do Trabalho. –Brasília e Genebra: OIT, 2009.

GUIMARÃES, Mônica Cabanas. **Políticas para expansão da cobertura dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas: a experiência do Brasil.** – Brasília: Ministério da Previdência Social, 2008.

ANEXO I  
DADOS DA PNAD/IBGE/2009

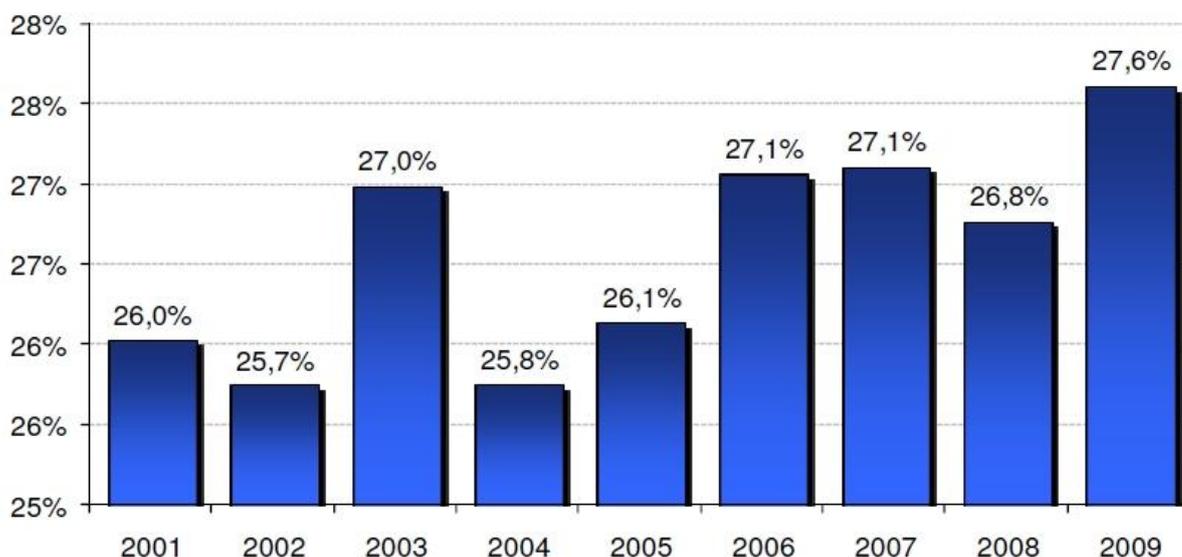
## Número de trabalhadores domésticos no Brasil

(mil pessoas)



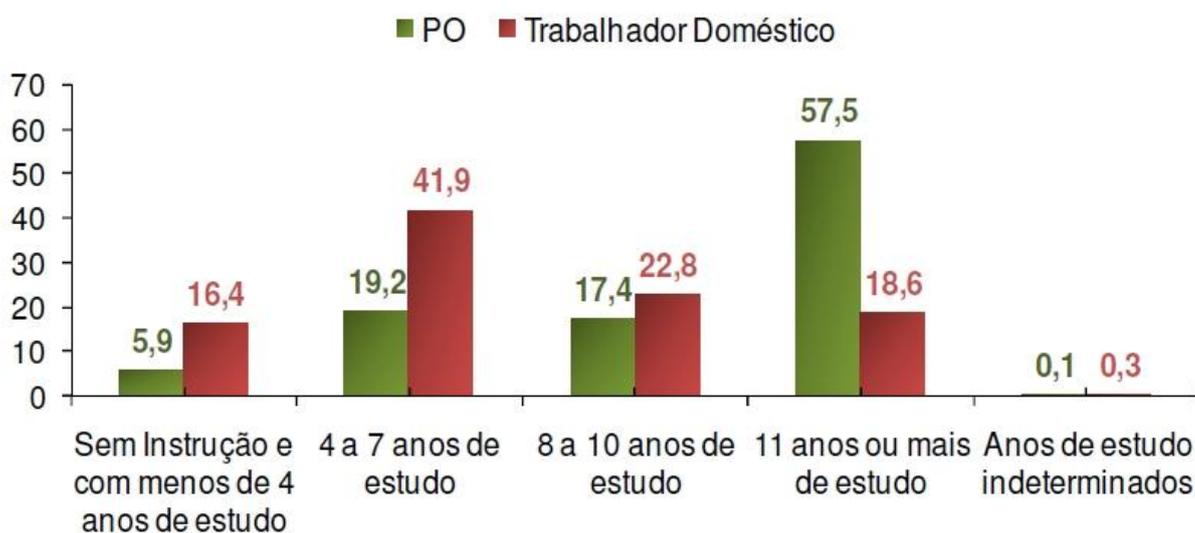
Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: MF/SPE.

## Porcentagem de trabalhadores domésticos com carteira assinada em relação ao total de domésticos



Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: MF/SPE.

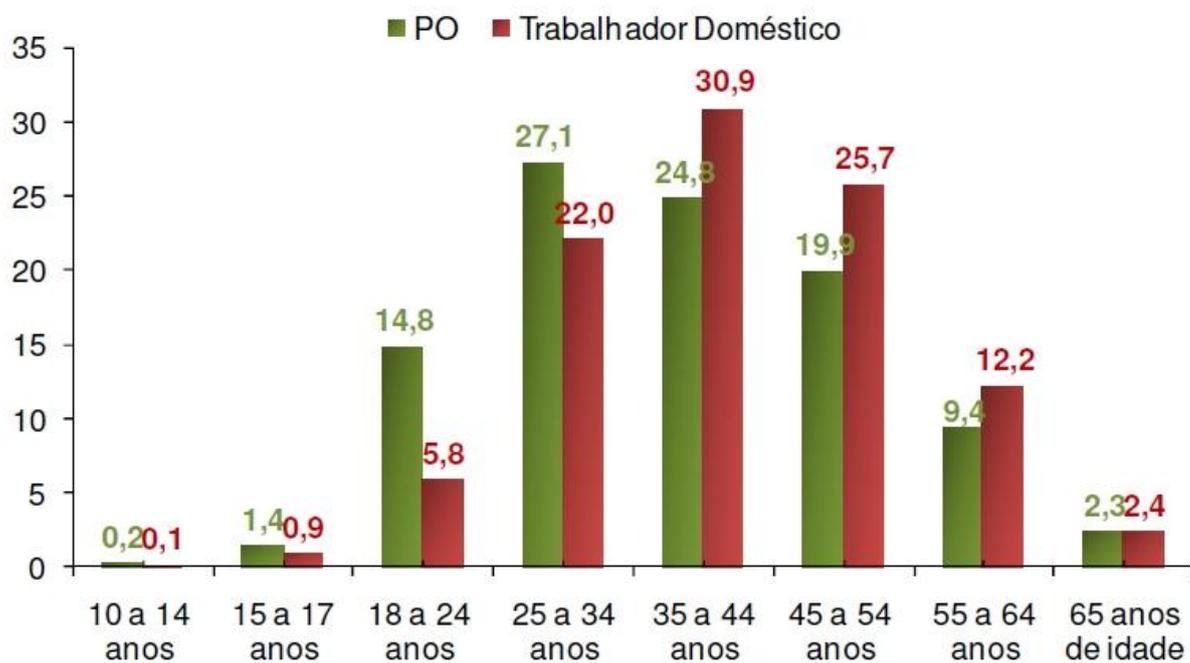
## Trabalhadores por Anos de Estudo (em % do total)



Fonte: IBGE/PME 2009.

Elaboração: MF/SPE.

## Trabalhadores por Faixa Etária (em % do total)



Fonte: IBGE/PME 2009.

Elaboração: MF/SPE.

## ANEXO II

### LISTA DOS CONGRESSOS NACIONAIS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

CONGRESSOS	ANO	LOCAL	Nº PARTICIPANTES	TEMAS ABORDADOS
<b>I</b>	<b>1968</b>	<b>São Paulo-SP</b>	<b>44</b>	Estímulo e apoio ao desenvolvimento de novos grupos; uma ação nacional para alcançar uma regulamentação da profissão e dos direitos previdenciários.
<b>II</b>	<b>1974</b>	<b>Rio de Janeiro-RJ</b>	<b>42</b>	Desenvolvimento profissional, social e humano dos trabalhadores domésticos. Formação e organização da consciência de classe. As associações como organizações representativas dos trabalhadores domésticos para expressão das suas necessidades, esperanças e defesa de seus direitos.
<b>III</b>	<b>1978</b>	<b>Belo Horizonte-MG</b>	<b>55</b>	Jornada de trabalho de dez horas(considerando-se trabalho todo o tempo que estiver a disposição do empregador). Salário mínimo e 13º salário. Contrato de experiência de 30 dias, aviso prévio. Salário família, descanso semanal e seguro contra acidentes. Discussão dos litígios na justiça do trabalho na Justiça do Trabalho. Definição das atribuições, para que não sejam exercidas tarefas que cabem á família. Proteção ao menor de 14 e 18 anos. Condição de higiene e segurança no trabalho Responsabilidade do empregador pelo desenvolvimento educacional, físico, moral e intelectual do empregado. Direito de não lidar com peso superior a 20 quilos Acréscimo salarial de 25 % por serviços prestados à noite.
<b>IV</b>	<b>1981</b>	<b>Porto Alegre-RS</b>	<b>82</b>	Situação da menor trabalhadora doméstica.
<b>V</b>	<b>1985</b>	<b>Olinda-PE</b>	<b>126</b>	O reconhecimento da profissão de empregada domestica.
<b>VI</b>	<b>1989</b>	<b>Campinas-SP</b>	<b>157</b>	União, Organização, Luta.
<b>VII</b>	<b>1993</b>	<b>Rio de Janeiro-RJ</b>	<b>95</b>	O novo perfil da trabalhadora domestica no Brasil Hoje.

<b>VIII</b>	<b>2001</b>	<b>Belo Horizonte-MG</b>	<b>107</b>	Igualdade na luta e Equiparação dos Direitos.
<b>IX</b>	<b>2006</b>	<b>Salvador-BA</b>		Avaliação das conquistas e reafirmação da disposição de continuar lutando pelo respeito e reconhecimento à profissão. Comemoração dos 70 anos da FENATRAD.
<b>X</b>	<b>2011</b>	<b>Recife</b>	<b>120</b>	A hora é agora: para levantar e fortalecer nossas bandeiras.

Fonte: Tese BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**, Brasília, 2007.

## ANEXO III

### **Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189)**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, reunida nesta cidade no dia 1º de junho de 2011 em sua 100ª Reunião;

Consciente do compromisso da Organização Internacional do Trabalho de promover o trabalho decente para todos mediante a consecução dos objetivos da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa;

Reconhecendo a contribuição significativa dos trabalhadores domésticos para a economia global, que inclui o aumento das possibilidades de trabalho remunerado para as trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares, o aumento dos serviços de assistência às pessoas de idade avançada, às crianças e às pessoas com deficiência, bem como o das transferências de renda em cada país e entre os países;

Considerando que o trabalho doméstico continua sendo subvalorizado e invisível e é executado principalmente por mulheres e jovens meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação em relação às condições de emprego e trabalho, bem como outros abusos de direitos humanos;

Considerando ainda que, em países em desenvolvimento, que historicamente têm escassas oportunidades de emprego formal, os trabalhadores domésticos constituem uma proporção significativa da força de trabalho nacional e permanecem entre os mais marginalizados, e

Recordando que, salvo disposição contrária, as convenções e recomendações internacionais do trabalho se aplicam a todos os trabalhadores, inclusive trabalhadores domésticos;

Observando a particular relevância, para os trabalhadores domésticos, da Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Revisada), 1949 (nº 97), da Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Disposições Complementares), 1975 (nº 143), da Convenção sobre Trabalhadores e Trabalhadoras com Responsabilidades Familiares, 1981 (nº 156), da Convenção sobre Agências Privadas de Empregos, 1997 (nº 181), e da Recomendação sobre Relacionamento Empregatício, 2006 (nº 198), bem como do Marco Multilateral da OIT para as Migrações Laborais: Princípios e diretrizes não vinculantes para uma abordagem baseada em direitos para a migração laboral (2006);

Reconhecendo que as condições específicas sob as quais o trabalho doméstico é executado tornam desejável complementar as normas de âmbito geral com normas específicas para os trabalhadores domésticos com o fim de que estes possam exercer plenamente seus direitos;

Recordando outros instrumentos internacionais relevantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Transnacional Organizado e, em particular, seu Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, assim como o Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar e Ar, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, e

Havendo decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião, e

Havendo decidido que estas propostas devem tomar a forma de uma Convenção Internacional,

Adota, neste dia 16 de junho do ano de dois mil e onze, a seguinte Convenção, que pode ser citada como a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011.

#### *Artigo 1*

Para o propósito desta Convenção:

- (a) a expressão “trabalho doméstico” designa o trabalho executado no âmbito de ou para um ou vários domicílios;
- (b) a expressão “trabalhador doméstico” designa toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que executa um trabalho doméstico no marco de uma relação de trabalho;
- (c) uma pessoa que executa um trabalho doméstico apenas ocasionalmente ou esporadicamente, sem que este trabalho seja sua profissão não será considerado trabalhador doméstico.

#### *Artigo 2*

1. A presente Convenção se aplica a todos os trabalhadores domésticos.
2. Todo Membro que ratifique esta Convenção poderá, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, bem como às organizações que representem trabalhadores domésticos e organizações que representem os empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam, excluir integralmente ou parcialmente do seu âmbito de aplicação:
  - (a) categorias de trabalhadores beneficiados por outro tipo de proteção, no mínimo equivalente;
  - (b) categorias limitadas de trabalhadores em razão de problemas especiais de natureza substantiva que possam surgir.
3. Todo Membro que se beneficiar da possibilidade prevista no parágrafo anterior deverá, em seu primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção de acordo com o artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, indicar toda categoria particular de trabalhadores que tenha sido excluída em virtude do parágrafo anterior, assim como as razões para tal exclusão; e, em relatórios subsequentes, deverá especificar qualquer medida tomada visando a extensão da aplicação da Convenção aos trabalhadores em questão.

#### *Artigo 3*

1. Todo Membro deverá adotar medidas para assegurar a promoção e a proteção efetivas dos direitos humanos de todos trabalhadores domésticos, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

2. Todo Membro deverá, no que diz respeito aos trabalhadores domésticos, adotar medidas previstas na presente Convenção para respeitar, promover e tornar realidade os princípios e direitos fundamentais no trabalho, a saber:

- (a) a liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- (c) a erradicação efetiva do trabalho infantil; e
- (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

3. Ao adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos e os empregadores dos trabalhadores domésticos usufruam da liberdade sindical, da liberdade de associação e do reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, os Membros deverão proteger o direito dos trabalhadores domésticos e dos empregadores dos trabalhadores domésticos de constituir organizações, federações e confederações, que julguem pertinentes, e, a partir da observância dos estatutos destas organizações, ter a possibilidade de escolher a filiação às mesmas.

#### *Artigo 4*

1. Todo Membro deverá estabelecer uma idade mínima para os trabalhadores domésticos, em consonância com as disposições da Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 (nº 138), e da Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182), idade que não poderá ser inferior à idade mínima estabelecida na legislação nacional para os trabalhadores em geral.

2. Todo Membro deverá adotar medidas para assegurar que o trabalho realizado por trabalhadores domésticos menores de 18 anos e com idade superior à idade mínima para emprego não os impeça ou interfira em sua educação obrigatória, nem comprometa suas oportunidades para cursar o ensino superior ou seguir uma formação profissional.

#### *Artigo 5*

Todo Membro deverá adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos se beneficiem de uma proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio e violência.

#### *Artigo 6*

Todo Membro deverá adotar medidas para assegurar que trabalhadores domésticos, como os trabalhadores em geral, usufruam de condições equitativas de emprego e condições de trabalho decente, assim como, se residem no domicílio onde trabalham, assegurar condições de vida decentes que respeitem sua privacidade.

#### *Artigo 7*

Todo Membro deverá adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos sejam informados sobre suas condições de emprego de maneira apropriada, verificável e de fácil compreensão e, preferivelmente, quando possível, por meio de contratos escritos de acordo com a legislação nacional ou acordos coletivos que incluam em particular:

- (a) o nome e sobrenome do empregador e do trabalhador e os respectivos endereços;
- (b) o endereço do domicílio ou domicílios de trabalho habituais;
- (c) a data de início e, quando o contrato for válido por um período determinado de tempo, sua duração;

- (d) o tipo de trabalho a ser executado,
- (e) a remuneração, método de cálculo e periodicidade de pagamentos;
- (f) a jornada regular de trabalho;
- (g) as férias anuais remuneradas e os períodos de descanso diários e semanais;
- (h) a provisão de alimentação e acomodação, quando for o caso;
- (i) o período de experiência, quando for o caso;
- (j) as condições de repatriação, quando for o caso, e
- (k) as condições que regerão o término da relação de trabalho, incluindo todo o prazo de aviso prévio comunicado pelo trabalhador doméstico ou pelo empregador.

#### *Artigo 8*

1. A legislação nacional deverá dispor que trabalhadores domésticos migrantes, que são contratados em um país para prestar serviços domésticos em outro, recebam uma oferta de emprego por escrito ou contrato de trabalho, que seja válido no país onde os trabalhadores prestarão serviços, que inclua as condições de emprego assinaladas no Artigo 7, antes de cruzar as fronteiras nacionais para assumir o emprego estabelecido na oferta ou contrato..
2. A disposição do parágrafo anterior não se aplica aos trabalhadores que possuem liberdade de circulação em matéria de emprego em virtude de acordos regionais, bilaterais ou multilaterais ou no marco de organizações de integração econômica regional.
3. Os Membros deverão adotar medidas para cooperar entre si no sentido de assegurar a aplicação efetiva das disposições da presente Convenção para trabalhadores domésticos migrantes.
4. Todo Membro deverá especificar, por meio da legislação ou outras medidas, as condições segundo as quais os trabalhadores domésticos migrantes terão direito à repatriação por expiração ou término do contrato de trabalho em virtude do qual foram empregados.

#### *Artigo 9*

1. Todo Membro deverá adotar medidas com vistas a assegurar que os trabalhadores domésticos:
  - (a) possam concluir livremente com o empregador ou potencial empregador um acordo sobre se residirão ou não no domicílio onde trabalham;
  - (b) que residem no domicílio no qual trabalham não estão obrigados a permanecer no domicílio ou acompanhar os membros do domicílio durante os períodos de descanso diários ou semanais ou durante as férias anuais; e
  - (c) tenham o direito de manter em sua posse seus documentos de viagem e identidade.

#### *Artigo 10*

1. Todo Membro deverá adotar medidas para garantir a igualdade de tratamento entre os trabalhadores domésticos e os trabalhadores em geral com relação à jornada normal de trabalho, a compensação de horas extras, os períodos de repouso diários e semanais e férias anuais remuneradas, em conformidade com a legislação nacional ou acordos coletivos, considerando as características específicas do trabalho doméstico.
2. O período de descanso semanal deverá ser de pelo menos 24 horas consecutivas.
3. Períodos nos quais os trabalhadores domésticos não dispõem livremente de seu tempo e permanecem à disposição do domicílio onde trabalham de maneira a atender a possíveis demandas de serviços devem ser consideradas horas de trabalho, na medida

em que se determine na legislação nacional, acordos coletivos ou qualquer outro mecanismo em conformidade com a prática nacional.

#### *Artigo 11*

Todo Membro deverá adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos se beneficiem de um regime de salário mínimo, onde tal regime exista, e que a remuneração seja estabelecida sem discriminação por sexo.

#### *Artigo 12*

1. Os salários dos trabalhadores domésticos deverão ser pagos diretamente em dinheiro, em intervalos regulares, em prazo não inferior a uma vez por mês. A menos que a modalidade de pagamento esteja prevista na legislação nacional ou em acordos coletivos, o pagamento poderá ser realizado por transferência bancária, cheque bancário, cheque postal ou mediante ordem de pagamento ou outro meio de pagamento monetário legal, com o consentimento do trabalhador interessado.

2. O pagamento de uma proporção limitada da remuneração dos trabalhadores domésticos na forma de parcelas *in natura* poderá estar prevista na legislação nacional, em acordos coletivos ou em decisão arbitral, em condições não menos favoráveis que aquelas geralmente aplicáveis a outras categorias de trabalhadores, sempre e quando sejam adotadas medidas necessárias para assegurar que as prestações *in natura* sejam feitas com o consentimento do trabalhador e sejam apropriadas para seu uso e benefício pessoal, e que o valor atribuído às mesmas seja justo e razoável.

#### *Artigo 13*

1. Todo trabalhador doméstico tem direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. Todo Membro, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, deverá adotar medidas eficazes, com devida atenção às características específicas do trabalho doméstico, a fim de assegurar a segurança e saúde no trabalho dos trabalhadores domésticos.
2. As medidas referidas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas progressivamente, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, bem como com as organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com as organizações representativas dos empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam.

#### *Artigo 14*

1. Todo Membro deverá adotar as medidas apropriadas, em conformidade com a legislação nacional e com a devida atenção às características específicas do trabalho doméstico para assegurar que os trabalhadores domésticos se beneficiem de condições não menos favoráveis que aquelas aplicadas aos trabalhadores em geral, com relação à proteção da seguridade social, inclusive no que diz respeito à maternidade.

2. As medidas referidas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas progressivamente, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, assim como com as organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com as organizações representativas dos empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam.

#### *Artigo 15*

1. Para proteger efetivamente os trabalhadores domésticos, inclusive os trabalhadores domésticos migrantes, que tenham sido contratados ou colocados no emprego por agências privadas de emprego contra práticas abusivas, todo Membro deverá:

(a) determinar as condições que regerão o funcionamento das agências privadas de emprego que contratam ou colocam trabalhadores domésticos, em conformidade com a legislação e prática nacionais;

(b) assegurar a existência de mecanismos e procedimentos adequados para a investigação de queixas, abusos presumidos e práticas fraudulentas em decorrência das atividades das agências privadas de emprego em relação aos trabalhadores domésticos;

(c) adotar todas as medidas necessárias e apropriadas, tanto em sua jurisdição como, quando proceda, em colaboração com outros Membros, para proporcionar uma proteção adequada e evitar abusos contra os trabalhadores domésticos contratados ou colocados em seu território por agências privadas de emprego. Serão incluídas as leis ou regulamentos que especifiquem as obrigações respectivas da agência privada de emprego e do domicílio para com os trabalhadores domésticos e serão previstas sanções, incluída a proibição das agências privadas de emprego que incorram em práticas fraudulentas e abusos;

(d) considerar a celebração de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, com a finalidade de prevenir abusos e práticas fraudulentas na contratação, colocação e no emprego de trabalhadores domésticos contratados num país para prestar serviço em outro; , e

(e) adotar medidas para assegurar que as taxas cobradas pelas agências privadas de emprego não sejam deduzidas da remuneração dos trabalhadores domésticos.

2. Ao colocar em prática cada uma das disposições deste artigo, todo Membro deverá realizar consultas com as organizações mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores, assim como com as organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com as organizações representativas dos empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam.

#### *Artigo 16*

Todo Membro deverá adotar, em conformidade com a legislação e prática nacionais, medidas para assegurar que todos os trabalhadores domésticos, seja pessoalmente ou mediante representante, tenham acesso efetivo aos tribunais ou outros mecanismos de resolução de conflitos em condições não menos favoráveis que aquelas previstas para os demais trabalhadores.

#### *Artigo 17*

1. Todo Membro deverá estabelecer mecanismos de queixa e meios eficazes e acessíveis para assegurar o cumprimento da legislação nacional relativa à proteção dos trabalhadores domésticos.
2. Todo Membro deverá formular e colocar em prática medidas relativas à inspeção do trabalho, à aplicação de normas e sanções, com a devida atenção às características específicas do trabalho doméstico, em conformidade com a legislação nacional.
3. Na medida em que sejam compatíveis com a legislação nacional, tais medidas deverão especificar as condições sob as quais poderá ser autorizado o acesso ao domicílio, com o devido respeito à privacidade.

#### *Artigo 18*

Todo Membro deverá colocar em prática as disposições desta Convenção, em consulta com organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, por meio de legislação e convenções coletivas ou outras medidas adicionais conforme a prática nacional, estendendo ou adaptando medidas existentes para aplicá-las também aos trabalhadores domésticos ou elaborando medidas específicas para o setor, quando apropriado.

#### *Artigo 19*

Esta Convenção não afetará disposições mais favoráveis aplicáveis a trabalhadores domésticos em virtude de outras convenções internacionais do trabalho.

#### *Artigo 20*

As ratificações formais desta Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho.

#### *Artigo 21*

1. Esta Convenção obrigará unicamente os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor Geral.
2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data de registro em que as ratificações de dois Membros tenham sido registradas pelo Diretor Geral.
3. A partir deste momento, esta Convenção entrará em vigor para todos os Membros, doze meses após a data do registro de sua ratificação.

#### *Artigo 22*

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la no fim de um período de dez anos, a contar da data de sua entrada em vigor, mediante comunicação ao Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho, para registro. A denúncia não terá efeito antes de se completar um ano a contar da data de seu registro.
2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano depois de expirado o período de dez anos referido no parágrafo anterior, não tiver exercido o direito de denúncia disposto neste artigo, ficará obrigado a um novo período de dez anos e, daí em diante, poderá denunciar esta Convenção ao final de cada período de dez anos, nos termos deste artigo.

#### *Artigo 23*

1. O Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho sobre o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.
2. Ao notificar os Membros da Organização sobre o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor Geral lhes chamará a atenção para a data na qual entrará em vigor esta Convenção.

#### *Artigo 24*

O Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para registro, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre ratificações e atos de denúncia por ele registrados.

#### *Artigo 25*

O Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral, quando considerar necessário, relatório sobre a aplicação desta

Convenção e examinará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

*Artigo 26*

1. No caso da Conferência adotar uma nova convenção que reveja total ou parcialmente esta Convenção, a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

- a) a ratificação por um Membro da nova Convenção revisada implicará, ipso jure, a denúncia imediata desta Convenção, a partir do momento em que a nova Convenção revisada entrar em vigor, não obstante as disposições do artigo 22º supra;
- b) a partir da data de entrada em vigor da convenção revisada, esta Convenção deixará de estar sujeita a ratificação pelos Membros.

2. A presente Convenção continuará, em todo o caso, em vigor, na sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a ratificaram, mas não ratificarem a convenção revisada.

*Artigo 27*

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

## **Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201)**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, reunida nesta cidade em 1º de Junho de 2011 em sua 100ª sessão;

Havendo adotado a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011;

Havendo decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia, e

Havendo decidido que tais proposições deveriam tomar a forma de uma recomendação que complemente a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011,

Adota, neste dia 16 de junho do ano de dois mil e onze, a presente Recomendação, que pode ser citada como a Recomendação sobre os trabalhadores domésticos, 2011.

1. As disposições desta recomendação complementam as da Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011 (“a Convenção”) e deveriam ser consideradas conjuntamente com elas.

2. No momento de adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos usufruam da liberdade de associação e do reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, os Membros deveriam:

(a) identificar e eliminar restrições legislativas ou administrativas ou outros obstáculos ao exercício do direito dos trabalhadores domésticos de constituir suas próprias organizações ou afiliar-se às organizações de trabalhadores que julguem convenientes e ao direito das organizações de trabalhadores domésticos de se afiliarem a organizações, federações e confederações de trabalhadores;

(b) contemplar a possibilidade de adotar ou apoiar medidas para fortalecer a capacidade das organizações de trabalhadores e empregadores, as organizações que representem os trabalhadores domésticos e as organizações que representem os empregadores dos trabalhadores domésticos, com a finalidade de promover, de forma efetiva, os interesses de seus membros, com a condição de que se proteja, em todo o momento, o direito à independência e autonomia de tais organizações, em conformidade com a legislação.

3. No momento de adotar medidas para a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, os Membros, em conformidade com as normas internacionais do trabalho, deveriam, entre outras coisas:

(a) assegurar que os sistemas de exames médicos relacionados ao trabalho respeitem o princípio da confidencialidade de dados pessoais e a privacidade dos trabalhadores domésticos e estejam em consonância com o repertório de recomendações práticas da OIT, intitulado “Proteção de dados pessoais dos trabalhadores” (1997) e com outras normas internacionais pertinentes sobre proteção de dados pessoais;

(b) prevenir toda discriminação em relação a tais exames; e

(c) garantir que não se exija que os trabalhadores domésticos se submetam a exames de diagnóstico de HIV ou gravidez, ou que revelem seu estado quanto ao HIV ou gravidez.

4. Os Membros, ao avaliar a questão dos exames médicos dos trabalhadores domésticos, deveriam considerar:

a) colocar à disposição dos membros dos domicílios e dos trabalhadores domésticos a informação sobre saúde pública disponível com respeito aos principais problemas de saúde e enfermidades que podem suscitar em cada contexto nacional a necessidade da submissão a exames médicos;

b) colocar à disposição dos domicílios e dos trabalhadores domésticos a informação sobre exames médicos voluntários, os tratamentos médicos e as boas práticas de saúde e higiene, em consonância com as iniciativas de saúde pública destinadas à comunidade em geral;

c) difundir informação sobre as melhores práticas em matéria de exames médicos relativos ao trabalho, com as adaptações pertinentes para que seja considerado o caráter específico do trabalho doméstico.

5. (1) Os Membros deveriam, considerando as disposições da Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999, identificar as modalidades de trabalho doméstico que, por sua natureza ou pelas circunstâncias nas quais são executadas, poderiam prejudicar a saúde, segurança ou moral de crianças e proibir e eliminar estas formas de trabalho infantil.

(2) Ao regulamentar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores domésticos, os Membros deveriam dedicar especial atenção às necessidades dos trabalhadores domésticos menores de 18 anos e com idade superior à idade mínima de emprego definida pela legislação nacional e adotar medidas para protegê-los, inclusive:

(a) limitando estritamente sua jornada de trabalho para assegurar que disponham de tempo adequado para descanso, educação ou formação profissional, atividades de lazer e de contato com familiares;

(b) proibindo o trabalho noturno;

(c) restringindo o trabalho excessivamente exigente, tanto física como psicologicamente;

(d) estabelecendo ou fortalecendo mecanismos de vigilância de suas condições de trabalho e vida.

6. (1) Os Membros deveriam prestar assistência apropriada, quando necessário, para assegurar que os trabalhadores domésticos compreendam suas condições de emprego.

(2) Além dos elementos enumerados no Artigo 7 da Convenção, as condições de emprego deveriam incluir os seguintes dados:

(a) uma descrição do posto de trabalho;

(b) licença por enfermidade e, quando procedente, todo outro tipo de licença pessoal;

(c) a taxa de remuneração ou compensação das horas extras e das horas de disponibilidade imediata para o trabalho, em consonância com o parágrafo 3 do artigo 10 da Convenção;

(d) todo outro pagamento ao qual o trabalhador doméstico tenha direito;

(e) todo pagamento *in natura* e seu valor monetário;

(f) detalhes sobre o tipo de alojamento provido; e

(g) todo desconto autorizado da remuneração do trabalhador.

3. Os Membros deveriam considerar o estabelecimento de um contrato de trabalho padrão para o trabalho doméstico, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e dos trabalhadores, assim como com as organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com as organizações representativas de empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam.

4. O contrato padrão deverá estar permanentemente à disposição, de forma gratuita, dos trabalhadores domésticos, dos empregadores domésticos, das organizações representativas e do público em geral.

7. Os Membros deveriam considerar o estabelecimento de mecanismos para proteger os trabalhadores domésticos do abuso, assédio e violência, por exemplo:

- a) criando mecanismos de queixa acessíveis com a finalidade de que os trabalhadores domésticos possam informar os casos de abuso, assédio ou violência;
- b) assegurando que todas as queixas de abuso, assédio ou violência sejam investigadas e sejam objeto de ações judiciais, segundo proceda; e
- c) estabelecendo programas de reinserção e readaptação dos trabalhadores domésticos vítimas de abuso, assédio e violência, inclusive proporcionando-lhes alojamento temporário e atenção à saúde.

8. (1) As horas de trabalho, inclusive as horas extras e os períodos de disponibilidade imediata para o trabalho deveriam ser registradas com exatidão, em consonância com o parágrafo 3 do artigo 10 da Convenção, e o trabalhador doméstico deveria ter fácil acesso a esta informação;

(2) Os Membros deveriam considerar a possibilidade de elaborar orientações práticas a este respeito, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, assim como com as organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com organizações representativas de empregadores de trabalhadores domésticos, quando elas existam.

9. 1. Com respeito aos períodos nos quais os trabalhadores domésticos não dispõem livremente de seu tempo e permanecem à disposição dos membros do domicílio para atender a possíveis demandas por seus serviços (períodos de disponibilidade imediata para o trabalho), os Membros, na medida em que a legislação nacional ou acordos coletivos determinem, deveriam regulamentar:

- (a) o número máximo de horas por semana, mês ou ano que pode ser solicitado ao trabalhador doméstico que permaneça em disponibilidade imediata para o trabalho e a forma com que podem calcular-se estas horas;
- (b) o período de descanso compensatório ao qual o trabalhador doméstico tem direito, caso o período normal de descanso seja interrompido pela obrigação de permanecer em disponibilidade imediata para o trabalho; e
- (c) a taxa segundo a qual o período de disponibilidade imediata para o trabalho deveria ser remunerado.

2. Para os trabalhadores domésticos cujas tarefas habituais sejam realizadas à noite, levando em consideração as dificuldades do trabalho noturno, os Membros deveriam considerar a adoção de medidas comparáveis às que se refere o subparágrafo 9.1.

10. Os Membros deveriam tomar medidas para garantir que trabalhadores domésticos tenham direito a períodos adequados de descanso durante a jornada de trabalho que permitam a realização de refeições e pausas.

11. 1. O descanso semanal deveria ser de ao menos 24 horas consecutivas. 2. O dia fixo de descanso semanal deveria ser determinado em comum acordo entre as partes, em conformidade com a legislação nacional ou acordos coletivos, atendendo às demandas do trabalho e às necessidades culturais, religiosas e sociais do trabalhador doméstico.

3. Quando a legislação nacional ou acordos coletivos prevejam que o descanso semanal poderá ser acumulado em um período de mais de sete dias para os trabalhadores em geral, tal período não deverá exceder 14 dias para o trabalhador doméstico.

12. A legislação nacional ou os acordos coletivos deveriam definir as razões pelas quais pode-se exigir dos trabalhadores domésticos que prestem serviço em seu período de descanso diário ou semanal, e se deveria prever um período de descanso compensatório apropriado, independente de compensação financeira.

13. O tempo despendido pelo trabalhador doméstico no acompanhamento de membros do domicílio durante as férias não deveria ser contado como parte de suas férias anuais remuneradas.

14. Quando se estabeleça que o pagamento de uma determinada proporção da remuneração será feita em parcelas *in natura*, os Membros deveriam contemplar a possibilidade de:

(a) estabelecer um limite máximo para a proporção da remuneração que poderá ser paga *in natura*, de forma a não diminuir indevidamente a remuneração necessária para a manutenção dos trabalhadores domésticos e suas famílias;

(b) calcular o valor monetário dos pagamentos *in natura*, tomando por referência critérios objetivos, como o valor de mercado de tais prestações, seu preço de custo ou o preço fixado por autoridades públicas, segundo proceda;

(c) limitar os pagamentos *in natura* ao que é claramente apropriado para o uso e benefício pessoal do trabalhador doméstico, como alimentação e acomodação;

(d) assegurar, quando se exige a um trabalhador doméstico que resida no domicílio do empregador, que não se aplique nenhum desconto na remuneração com respeito ao alojamento, a menos que o trabalhador doméstico aceite o desconto, e

(e) assegurar que os artigos diretamente relacionados ao desempenho das tarefas dos trabalhadores domésticos, como uniformes, ferramentas e material de proteção, assim como sua limpeza e manutenção, não sejam considerados como pagamentos *in natura*, e que seu custo não seja descontado da remuneração dos trabalhadores domésticos.

15. (1) os trabalhadores domésticos deveriam receber, no momento de cada pagamento, uma relação escrita de fácil compreensão, na qual figurem a remuneração total que será paga e a quantidade específica e a finalidade de qualquer dedução que tenha sido feita.

(2) Mediante o término da relação de trabalho, qualquer valor pendente deveria ser pago imediatamente.

16. Os Membros deveriam adotar medidas para assegurar que os trabalhadores domésticos usufruam de condições não menos favoráveis àquelas aplicadas aos demais trabalhadores em geral no que diz respeito à proteção dos créditos salariais no caso de insolvência ou falecimento do empregador.

17. Quando a acomodação e alimentação são fornecidas, deveriam prever-se, levando-se em consideração as condições nacionais, as seguintes condições:

(a) um quarto separado e privado que seja adequadamente mobiliado e ventilado, equipado com uma maçaneta com chave, que deve ser entregue ao trabalhador doméstico;

(b) acesso a instalações sanitárias em boas condições, compartilhada ou privadas;

(c) iluminação suficiente e, na medida em que for necessário, calefação ou ar-condicionado, em função das condições prevaletentes do domicílio; e

(d) refeições de boa qualidade e em quantidade suficiente, adaptadas, quando proceda e de maneira razoável, às necessidades culturais e religiosas particulares dos trabalhadores domésticos a que se referem.

18. No caso do término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, por motivos que não sejam faltas graves, aos trabalhadores domésticos que moram no domicílio no qual trabalham deveria ser concedido um período razoável de aviso prévio e tempo livre suficiente durante este período para buscar um novo emprego e alojamento.

19. Os Membros, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, assim como com organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com organizações representativas dos empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam, deveriam adotar medidas com a finalidade de, por exemplo:

(a) proteger os trabalhadores domésticos, eliminando ou reduzindo ao mínimo, na medida do razoavelmente factível, os perigos e riscos relacionados com o trabalho, com vistas a prevenir acidentes, enfermidades e mortes e promover a segurança e saúde no trabalho nos domicílios que constituam locais de trabalho;

(b) estabelecer um sistema de inspeção suficiente e apropriado, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Convenção, e sanções adequadas em caso de infração da legislação do trabalho em matéria de segurança e saúde no trabalho;

(c) instaurar procedimentos para a coleta e publicação de estatísticas sobre enfermidades e acidentes profissionais relativos ao trabalho doméstico, assim como outras estatísticas que se considerem úteis para a prevenção dos riscos e acidentes no contexto da segurança e saúde no trabalho;

(c) prestar assistência em matéria de segurança e saúde no trabalho, inclusive sobre aspectos ergonômicos e equipamentos de proteção; e

(d) desenvolver programas de formação e difundir orientações sobre os requisitos em matéria de segurança e saúde no trabalho que sejam específicas para o trabalho doméstico.

20. 1. Os Membros deveriam considerar, em conformidade com a legislação nacional, meios para facilitar o pagamento das contribuições à previdência social, inclusive com respeito aos trabalhadores domésticos que prestam serviços para múltiplos empregadores, por exemplo, mediante um sistema de pagamento simplificado.

2. Os Membros deveriam considerar a celebração de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais para assegurar que os trabalhadores domésticos migrantes, cobertos por tais acordos, gozem da igualdade de tratamento com respeito à seguridade social, assim como do acesso aos direitos de seguridade social e à manutenção ou a transferência de tais direitos.

3. O valor monetário dos pagamentos *in natura* deveria ser devidamente considerado para fins de previdência social, inclusive com respeito à contribuição dos empregadores e dos direitos e benefícios dos trabalhadores domésticos.

21. (1) Os Membros deveriam considerar a adoção de medidas adicionais para assegurar a proteção efetiva dos trabalhadores domésticos e, em particular dos trabalhadores domésticos migrantes, como por exemplo:

(a) estabelecer uma linha telefônica nacional de assistência, com serviços de tradução para os trabalhadores domésticos que precisem de apoio;

(b) em consonância com o artigo 17 da Convenção, prever um sistema de visitas, antes da colocação, a domicílios que empregarão trabalhadores domésticos migrantes;

(c) criar uma rede de alojamento de emergência;

(d) sensibilizar empregadores quanto a suas obrigações, proporcionando-lhes informação sobre as boas práticas relativas ao emprego dos trabalhadores domésticos, sobre as obrigações legais em matéria de emprego e migração em relação aos trabalhadores domésticos migrantes, sobre suas medidas de execução e as sanções em caso de infração, e sobre os serviços de assistência à disposição dos trabalhadores domésticos e seus empregadores;

(e) assegurar que trabalhadores domésticos possam recorrer a mecanismos de queixa e tenham a capacidade para apresentar recursos legais, tanto civil quanto penal, durante o emprego e depois de terminada a relação de trabalho, independentemente de ter deixado o país de emprego; e

(f) estabelecer um serviço público de assistência que informe aos trabalhadores domésticos, em idiomas que eles compreendam, acerca de seus direitos, da legislação relevante, dos mecanismos de queixa disponíveis e de recursos disponíveis, em relação à legislação em matéria de emprego e a legislação sobre migração, assim como acerca da proteção jurídica contra delitos como atos de violência, o tráfico de pessoas e a privação de liberdade, e lhes proporcione outros dados que possam necessitar.

(2) Os membros que são países de origem de trabalhadores domésticos migrantes deveriam contribuir para a proteção efetiva dos direitos desses trabalhadores, informando-lhes seus direitos antes de sua partida de seu país, estabelecendo fundos de assistência legal, serviços sociais e consulares especializados e adotando qualquer outra medida que seja apropriada.

22. Os membros, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, bem como com organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com organizações representativas dos empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam, deveriam considerar a possibilidade de especificar, por meio de legislação nacional ou outras medidas, as condições sob as quais os trabalhadores domésticos migrantes teriam direito à repatriação sem ônus para eles, após o término do contrato de trabalho em virtude do qual foram empregados.

23. Os Membros deveriam promover boas práticas das agências privadas de emprego com relação aos trabalhadores domésticos, inclusive trabalhadores domésticos migrantes, tendo em conta os princípios e enfoques contemplados na Convenção sobre Agências Privadas de Emprego, 1997 (nº 181) e na Recomendação sobre Agências Privadas de Emprego, 1997 (nº 188).

24. Na medida em que seja compatível com a legislação e a prática nacionais relativas ao respeito à privacidade, os membros poderão considerar as condições sob as quais os inspetores do trabalho ou outros funcionários encarregados de zelar pelo cumprimento das disposições aplicáveis ao trabalho doméstico deveriam ser autorizados a ter acesso aos locais em que se realiza o trabalho.

25. (1) Os membros, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, assim como com organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com organizações representativas dos empregadores dos trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam, deveriam estabelecer políticas e programas, com o objetivo de:

(a) fomentar o desenvolvimento contínuo de competências e qualificações dos trabalhadores domésticos, inclusive, se for o caso, a alfabetização de forma a melhorar suas possibilidades de desenvolvimento profissional e de emprego;

(b) atender as necessidades dos trabalhadores domésticos quanto ao alcance do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal ; e

(c) assegurar que as preocupações e os direitos dos trabalhadores domésticos sejam considerados no contexto de esforços gerais de conciliação entre responsabilidades do trabalho e familiares.

(2) Os membros, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, bem como com organizações representativas dos trabalhadores domésticos e com organizações representativas dos empregadores dos

trabalhadores domésticos, quando tais organizações existam, deveriam elaborar indicadores e sistemas de medição apropriados de maneira a fortalecer a capacidade dos órgãos nacionais de estatística com o objetivo de coletar, de maneira efetiva, dados necessários para facilitar a formulação eficaz de políticas em matéria de trabalho doméstico.

26. (1) Os membros deveriam considerar a cooperação entre si para assegurar que a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011, e a presente Recomendação sejam aplicadas de forma efetiva aos trabalhadores domésticos migrantes.

(2) Os Membros deveriam cooperar nos níveis bilateral, regional e global com o propósito de melhorar a proteção de trabalhadores domésticos, especialmente no que diz respeito à prevenção do trabalho forçado e tráfico de pessoas, acesso à seguridade social, monitoramento das atividades de agências privadas de emprego que contratam pessoas para desempenhar trabalho doméstico em outro país, à difusão de boas práticas e à compilação de estatísticas sobre trabalho doméstico.

(3) Os membros deveriam tomar as medidas apropriadas para assistir uns aos outros e dar efeito às disposições da Convenção por meio da cooperação ou assistência internacionais reforçadas, ou ambas, que incluam apoio ao desenvolvimento social e econômico e prática de programas de erradicação da pobreza e de ensino universal.

(4) No contexto da imunidade diplomática, os membros deveriam considerar:

a) a adoção de políticas e códigos de conduta para o pessoal diplomático destinados a prevenir a violação dos direitos dos trabalhadores domésticos; e

b) a cooperação entre si em nível bilateral, regional e multilateral com a finalidade de enfrentar as práticas abusivas contra os trabalhadores domésticos e preveni-las.

## **ROTEIRO DE PERGUNTAS DO QUESTIONÁRIO**

### **Processo de Negociação no período 2003 a 2010**

1. Quais foram as maiores dificuldades (ou entraves) durante o processo de negociação junto ao governo federal, no período de 2003 a 2010? (Caso considere)
2. Quais foram as maiores facilidades encontradas que contribuíram para o processo de negociação fluir junto ao governo federal? (Caso considere)
3. Qual avaliação que você faz hoje desse processo de negociação nesse período?

### **Políticas públicas de proteção social no período 2003 a 2010**

4. Quais foram (ou são) as políticas públicas de proteção social resultante dessa negociação nesse período?
5. Como você vê a qualidade da proteção social e a amplitude dela?
6. É importante a FENATRAD apresentar suas demandas e dialogar com o Governo?